



MUNICÍPIO DE SOURE  
CÂMARA MUNICIPAL

*16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015*

ATA

**ORDEM DE TRABALHOS**

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências  
. Licenciamento de Obras Particulares

Ponto 3. **EDUCAÇÃO**

- . PATRIMÓNIO MUNICIPAL
- . Edifício da “Casa da Criança”
  - Santa Casa da Misericórdia de Soure
- . Contrato de Comodato

Ponto 4. **DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

- . APOIO AO DESPORTO
  - Proposta //2015

Ponto 5. **AÇÃO SOCIAL**

- . Casa da Criança - Valência Creche
- . Protocolo//Anexos - Ano Letivo 2015/2016
- 5.1. Anexo 1 - Recursos Humanos
- 5.2. Anexo 2 - Transporte de Crianças

Ponto 6. **AÇÃO SOCIAL**

- . Casa da Criança - Educação Pré-Escolar
- . Protocolo//Anexos - Ano Letivo 2015/2016
- 6.1. Anexo 1 - Recursos Humanos

***16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015***

6.2. Anexo 2 - Transporte de Crianças

6.3. Anexo 3 - Comparticipação Familiar

6.4. Anexo 4 - Comparticipação (Refeições + Prolongamento de Horário)

(Transferências do Ministério da Educação)

**Ponto 7. AÇÃO SOCIAL**

. Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM)

. Fundação Maria Luísa Ruas

- Pedido de Emissão do Alvará de Construção de Lar, Creche e Jardim de Infância

. Isenção do Pagamento da Taxa

**Ponto 8. AÇÃO SOCIAL**

. Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

**Ponto 9. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO**

. Regulamento de Incentivos à Recuperação de Fachadas de Imóveis na Zona Histórica de Soure

**Ponto 10. SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

. Recolha e Transporte a Destino Final no Concelho

- Adjudicação

**Ponto 11. SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

. RESÍDUOS SÓLIDOS E HIGIENE PÚBLICA – REDE COMPLEMENTAR

- Prestação de Serviços

11.1. Revogação da Decisão de Contratar

11.2. Abertura de Procedimento Prévio

**Ponto 12. PROTEÇÃO CIVIL**

***16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015***

. Regulamento Municipal do Uso de Fogo e de Limpeza de Terrenos

**Ponto 13. ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – ÁGUA**

- . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE
- . Substituição de Tubagem na Freguesia de Figueiró do Campo
  - Adjudicação

**Ponto 14. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS**

- . FESTAS DE S. MATEUS E FATACIS // 2015
- . Ornamentação da Vila de Soure
  - Adjudicação

**Ponto 15. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS**

- . FATACIS // 2015
- . Associação Empresarial de Soure
  - Protocolo

**Ponto 16. SERVIÇOS MUNICIPAIS**

- . ESPAÇOS DO CIDADÃO DO CONCELHO DE SOURE
- . Espaço do Cidadão de Soure
- . Espaço do Cidadão de Alfarelos
  - Serviços de Conectividade e Interligação aos Serviços AMA
  - . Adjudicação

**Ponto 17. QUARTA ALTERAÇÃO PARCIAL AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE  
SOURE**

- Alteração ao Regulamento do PDM
- Alteração à Planta de Ordenamento

***16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015***

Ponto 18. **PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE PARTE DO CENTRO URBANO DA VILA DE SOURE**

- Alteração

Ponto 19. **ISENÇÃO DE IMT - PEDIDO DE PARECER VINCULATIVO (ALÍNEA J) DO ART.º 6.º DO CIMT)**

- Jorge Manuel Claro Nobre

***16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015***

**Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações**

O Senhor Presidente deu início à reunião referindo que: “informar que, na próxima reunião de Câmara, iremos aprovar os Impostos Municipais para o ano de 2016, a apresentar à Assembleia Municipal. Temos estado a estudar o assunto e aquilo que vamos propor para 2016 tem algumas alterações, mas não mexem com aquilo que são as taxas padrão. No que toca à Derrama manter-se-ão as mesmas taxas de anos anteriores.

Relativamente ao IRS, a nossa proposta irá ser de continuar a não prescindir de nenhuma percentagem, ou seja, os 5%, pelas razões que todos os anos invocamos e por algumas que vamos acrescentar, introduzindo novas medidas no âmbito de outros apoios sociais e de apoio às famílias.

Relativamente ao IMI, iremos manter a taxa dos 0,35%, seguindo um conjunto de pressupostos e a introdução de novas medidas. O próprio IMI teve alterações, dando a possibilidade de famílias com dependentes a cargo poderem ter um desconto. Em relação ao artigo 112.º do Código do IMI, no que toca à redução da taxa para o número de dependentes de cada agregado familiar, o Governo colocou “na mão das Autarquias” o poder de decisão dos seus impostos. As taxas máximas podem ir de um dependente até 10% da redução do imposto; dois dependentes até 15% e três ou mais dependentes até 20%.

De modo que, estamos disponíveis para receber dos Senhores Vereadores contributos. Hoje foi-vos distribuído aquilo que será a nossa proposta base de trabalho com as alterações, sendo que temos convicções muito fortes sobre o tipo de proposta que apresentamos, nomeadamente a nível das alterações sobre a forma de tributar os prédios da Zona Histórica de Soure.

Também na próxima reunião de Câmara compete ao Executivo aprovar o programa definitivo das Festa de S. Mateus e FATAÇIS. Foi-vos distribuído um documento provisório do programa para vosso conhecimento. O investimento do lado da despesa estará muito perto dos 120.000,00 euros, esperando nós que do lado da receita esteja precisamente o excesso, ou seja, 60.000,00 euros. O programa que nos está a ser apresentado é um programa com mais qualidade, visibilidade, portanto, se não chover, porque é um fator determinante, esperemos que seja um sucesso.

Na próxima reunião de Câmara virá a adjudicação dos espetáculos dos dias 18, 19 e 20 de setembro, no Espaço dos Bacelos. Faz todo o sentido, nos dias de hoje, haver uma contrapartida para as pessoas usufruírem dos serviços que são colocados à disposição. Será proposto que as entradas sejam controladas e que haja um pagamento, ainda que simbólico. Não é objetivo essas entradas financiarem as festas

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

diretamente mas, por outro lado, o controle das próprias entradas teria custos avultados com empresas de segurança e com controle das próprias bilheteiras. Nós considerámos que em termos de Festas de S. Mateus, entre todas as coletividades que aqui participam, todas as Juntas de Freguesia, os próprios funcionários do Município, os próprios convidados ultrapassa o número de mil pessoas que estão envolvidas, essas pessoas devem, no meu entender, possuir uma entrada permanente. Será uma entrada com um valor simbólico, bastante inferior ao preço praticado aqui à volta. Irei propor aos Bombeiros Voluntários de Soure para que seja dada a possibilidade deles colaborarem com o Município no controle dessas entradas e o proveito dessas receitas reverterem para eles, havendo uma contrapartida que será para financiar diretamente o custo total de publicidade. A publicidade será feita pela rede de multibanco, no correio da manhã, por mailing distribuído para casa das pessoas do Concelho e Concelhos vizinhos, alguns outdoors, que atingirá valores na ordem dos 10.000,00 euros.”

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “ irei abordar dois assuntos. Primeiro, informar o Executivo da realização de mais um intercâmbio juvenil que terá início a 01 de setembro e irá ser dinamizado até 09 de setembro, e irá envolver 24 participantes jovens, entre os 15 e os 18 anos, sendo 10 jovens de Portugal, 7 da Itália e 7 da Roménia. O Programa e os objetivos são muito idênticos aos anteriores, só o nível etário dos participantes é que é diferente. O objetivo principal global é desenvolver o maior número de conhecimentos sobre as suas culturas, identidades, tradições e Cidadania Europeia. É um projeto dinamizado pela Associação de Defesa do Património Natural e Cultural de Soure em colaboração com a Autarquia e que contará com o apoio a nível dos transportes, oferta de jantar e de uma lembrança do Concelho.

Segundo, informar do encerramento das Piscinas Municipais de Vila Nova de Anços, entre 02 e 05 de setembro, para intervenção técnica e limpeza geral para reabrir em setembro já com um novo horário.”

O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes referiu que: “dar-vos nota que estive em representação do Município em dois eventos neste período. No dia 22 de agosto, no Festival de Folclore realizado pelo Rancho Folclórico da Freguesia de Tapéus. No dia 13 de agosto, no 38.º aniversário no Centro Cultural e Recreativo 17 de agosto do Espírito Santo.”

*Foram dadas várias informações e prestados diversos esclarecimentos. -----*

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

**Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências  
. Licenciamento de Obras Particulares**

Foi presente a seguinte listagem:

**Município de Soure  
Requerimentos para Reunião**

De 18-08-2015 a 28-08 -2015

28-08-2015

Class.: 01  
Ano: 2015  
Número: 398  
Dt. Entrada Req.: 24-07-2015  
Processo : 01//2015/17/0  
Requerente: Augusto Joaquim Ferreira Lucas  
Tp. Pedido: Novos elementos  
Tp. Construção: Nova construção  
Tp. Utilização: Habitação  
Tipo Informação: Aprovo Arquitetura [ Despacho ]  
Informação: Deferido o pedido de aprovação do projeto de arquitetura.  
Data reunião: 28-08-2015  
Local Obra: Rua da Fonte  
Freguesia: Soure

Class.: 01  
Ano: 2015  
Número: 380  
Dt. Entrada Req.: 15-07-2015  
Processo : 01//2015/16/0  
Requerente: Ana Luísa Ramos dos Santos Rainho  
Tp. Pedido: Alteração utilização  
Tp. Construção: Nova construção  
Tp. Utilização: Arrumos  
Tipo Informação: Aprovo Arquitetura [ Despacho ]  
Informação: Deferido o pedido de aprovação do projeto de arquitetura nos termos da informação.  
Data reunião: 28-08-2015  
Local Obra: Rua Principal  
Freguesia: Soure

Class.: 01  
Ano: 2015  
Número: 344  
Dt. Entrada Req.: 30-06-2015  
Processo : 01//2015/26/0  
Requerente: Jorge Manuel Venâncio Branco  
Tp. Pedido: Projeto de Arquitetura  
Tp. Construção: Nova construção  
Tp. Utilização: Comércio e serviços  
Tipo Informação: Aprovo Arquitetura [ Despacho ]  
Informação: Deferido o pedido de aprovação do projeto de arquitetura nos termos da informação.  
Data reunião: 28-08-2015  
Local Obra: Avenida Dr. João Esteves Simões, 140  
Freguesia: Soure

**Total: 3**

*Foi tomado conhecimento, divulgue-se e afixe-se no átrio dos Paços do Concelho. ----*

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

**Ponto 3. EDUCAÇÃO**

- . PATRIMÓNIO MUNICIPAL
- . Edifício da “Casa da Criança”
  - Santa Casa da Misericórdia de Soure
- . Contrato de Comodato

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: EDUCAÇÃO**  
**PATRIMÓNIO MUNICIPAL**  
**Edifício da “Casa da Criança”**  
**- Santa Casa da Misericórdia de Soure**  
**. Contrato de Comodato**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

A Santa Casa da Misericórdia de Soure solicita, no seguimento do processo que teve início com a celebração do protocolo com o Município em dezembro de 2011, a formalização da cedência, a título gratuito (comodato), do edifício municipal designado como “Casa da Criança”, onde já vem funcionando a sua valência educativa de pré-escolar.

O imóvel acima aludido, é propriedade do Município, inscrito na matriz predial urbana da freguesia e concelho de Soure sob o artigo 5421 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Soure com o nº 1533.

**DO DIREITO:**

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da Educação, Ensino e Formação Profissional, nos termos das alíneas d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

É da competência da Câmara Municipal apoiar o desenvolvimento de atividades de natureza social, educativa ou outras de interesse para o município, cfr. alínea u) do nº 1 do artigo 33º. da Lei nº 75/2013.

Também é competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013.

Assim, para a eventual materialização desta cedência convirá dissecar sobre a figura jurídica que melhor se adaptará ao fim a atingir.

O **COMODATO** (*artigo 1129º do Código Civil*) é um contrato pela qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir.

É um contrato gratuito onde não existe, por conseguinte, a carga do comodatário (*Santa Casa da Misericórdia*), prestações que constituam o equivalente ou a respetiva da atribuição efetuado pelo comodante (*Município de Soure*).

A questão da capacidade e da legitimidade para a celebração de contratos de comodato deve ser resolvida face à sua qualificação como ato de administração ordinária ou extraordinária.



**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

A melhor posição é a de que o comodato é um ato de administração ordinária para o comodatário e de administração extraordinária para o comodante.

O contrato de comodato pode extinguir-se, nos termos gerais, por caducidade, denúncia ou resolução.

Em relação à **caducidade** do comodato, ele pode extinguir-se em primeiro lugar pelo decurso do prazo, se as partes o estipularem expressamente, ou, mesmo que tal não tenha acontecido, a lei presume a existência de um prazo no comodato, em resultado da determinação pelas partes do uso da coisa.

Assim, sendo o imóvel emprestado para um uso determinado, o comodatário deve restituí-lo ao comodante logo que o uso finde, independentemente de interpelação.

Em suma, com vista à cedência a título gratuito à Santa Casa da Misericórdia de Soure do imóvel municipal designado por “Casa da Criança”, somos do parecer que deverá optar-se pela figura jurídica do Comodato.

Nestes termos, sugere-se que:

1- A Câmara Municipal aprecie a cedência a título gratuito, através da figura jurídica do comodato, à Santa Casa da Misericórdia de Soure, do imóvel municipal inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Soure com o nº 5421 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Soure sob o nº 1533.

2- Se aprecie a minuta do contrato em regime de comodato, anexa à presente informação.

À Consideração Superior,  
O Adjunto do Presidente,  
(Gil Soares, Dr.)  
24-08-2015

**MINUTA**

**CONTRATO DE COMODATO**

ENTRE

**O MUNICÍPIO DE SOURE**, pessoa coletiva de direito público com o nº 507 103 742, representado nos termos legais pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, com poderes para este ato conferidos por deliberação da Câmara Municipal de Soure tomada aos -- de ----- de 2015, adiante designado por **Primeiro Outorgante**:

E:

**A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SOURE**, Instituição Particular de Solidariedade Social, com Sede Social em Soure e NIPC 501 214 305, representado nos termos legais pelo seu Provedor, Reinaldo Ramos, adiante designado como **Segundo Outorgante**;

Entre o primeiro e segundo outorgantes é celebrado o presente contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

**Cláusula 1ª**

(Disposições prévias)

1. O Município de Soure dispõe de Atribuições, designadamente no domínio da Educação, Ensino e Formação Profissional, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 23º. da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
2. A Santa Casa da Misericórdia de Soure tem personalidade jurídica, civil e canónica, estando reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, tendo como campo de ação domínios como a Educação e Ação Social, designadamente no apoio à família, na proteção aos idosos e à infância.

**Cláusula 2ª**

(Objeto)

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do imóvel designado como “*Casa da Criança*”, inscrito na matriz predial urbana da freguesia e concelho de Soure, com o artigo 5421, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Soure sob o nº 1533.

**Cláusula 3ª**

(Enquadramento)

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, gratuitamente, nos termos do disposto nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil, o imóvel indicado na Cláusula Segunda, para que seja utilizado de acordo com o fim a que se destina e restituído no final do mesmo.

**Cláusula 4ª**

(Finalidade)

1. O imóvel objeto deste contrato destina-se a ser utilizado, pelo Segundo Outorgante, exclusivamente, para a oferta da valência educativa de Pré-Escolar na freguesia de Soure.
2. O Segundo Outorgante não poderá ceder a terceiros o uso do imóvel objeto do presente contrato.

**Cláusula 5ª**

(Obrigações das Partes)

1. Compete ao Primeiro Outorgante:
  - a) Ceder ao Segundo Outorgante a utilização do imóvel, em regime de comodato.
2. Compete ao Segundo Outorgante:
  - a) Assumir de forma exclusiva os encargos com as despesas decorrentes da celebração de contratos e consumos de água, eletricidade, telecomunicações e outras análogas;
  - b) Garantir a higiene e limpeza do imóvel;
  - c) Pagamento de prémios de seguro de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais exigíveis;
  - d) Guardar e conservar o prédio, nas condições existentes nesta data;
  - e) Solicitar, por escrito, ao Primeiro Outorgante, autorização para a realização de quaisquer benfeitorias no imóvel cedido, bem como tolerar quaisquer benfeitorias que o Primeiro Outorgante nele queira realizar;
  - f) Facultar ao Primeiro Outorgante o exame do mesmo, sempre que tal se lhe afigure necessário;
  - g) Não afetar o imóvel a fim diverso do autorizado;
  - h) Avisar imediatamente, por escrito, o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de defeitos estruturais ou funcionais no imóvel ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Primeiro Outorgante;
  - i) Restituir o prédio findo o prazo convencionado, caso não haja renovação automática.

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

Cláusula 6ª  
(Obras)

É autorizado o Segundo Outorgante a realizar obras de conservação ordinária no imóvel objeto do presente contrato, sendo necessária a autorização do Primeiro Outorgante para a realização de obras de outra natureza.

Cláusula 7ª  
(Vigência)

1. O presente contrato terá como período de vigência aquele que resultar do cumprimento da finalidade estipulada na Cláusula Quarta.
2. O Primeiro Outorgante poderá resolver por justa causa o contrato, nos termos do artigo 1140º. do Código Civil, designadamente, por falta do cumprimento das obrigações do Segundo Outorgante.

Cláusula 8ª  
(Devolução do imóvel)

O Segundo Outorgante obriga-se a restituir o imóvel no estado em que o recebeu do Primeiro Outorgante, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Cláusula 9ª  
(Disposições subsidiárias)

Em tudo o que o presente contrato for omissis aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor nomeadamente os artigos 1129º a 1141º do Código Civil.

O presente contrato foi feito em duplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Soure, -- de ----- de 2015

O PRIMEIRO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
(Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes)

O SEGUNDO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
(Reinaldo Ramos)

O Senhor Presidente referiu que: “como sabem, o processo da Casa da Criança vem desde 2011, desde que o Município deixou de poder ser beneficiário de apoios do Estado e de poder gerir o estabelecimento de educação de utilidade pública. Na dúvida, alterou-se a forma de gerir a Casa da Criança com um Protocolo entre o Município de Soure e a Santa Casa da Misericórdia de Soure. Este Protocolo tem estado em regime transitório, para um dia destes deixar de existir, assim que a Santa Casa da Misericórdia de Soure for detentora dos

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

acordos para a valência de Pré-Escolar. A Santa Casa da Misericórdia de Soure já é detentora da valência Creche, mas tudo se encaminha para que venha a ter também a valência de Pré-Escolar, a oferta pública que a Freguesia de Soure não tem, em termos de IPSS, à semelhança de outras Freguesias do Concelho.

Para que a tramitação legal do processo continue, propomos a cedência a título gratuito do imóvel à Santa Casa de Misericórdia de Soure para que ela possa usufruir daquele espaço no regime da cedência do Comodato.”

A Senhora Vereadora Dra. Nádia Gouveia referiu que: “no fundo, este Contrato de Comodato vem “formalizar” aquilo que já existe desde 2011, que é um Protocolo aprovado entre a Câmara Municipal de Soure e a Santa Casa da Misericórdia de Soure, com os respectivos anexos que têm sido revistos e aprovados anualmente em sede de reunião de Câmara. Como é dito na própria informação jurídica, trata-se de uma cedência do edifício da Casa da Criança para uma finalidade específica, expressa na cláusula quarta e que finda, naturalmente, se essa resposta deixar de existir... Este é também um requisito exigido, quer por parte da DGESTE, quer por parte da Segurança Social, para que esta valência de Pré-Escolar continue nesses moldes... Aliás, relativamente a este assunto, a Câmara Municipal, os representantes da Santa Casa Misericórdia de Soure, e os diretores da DGESTE, a Dra. Cristina Oliveira, e da Segurança Social, o Eng.º Ramiro Miranda, têm reunido no sentido de que esta resposta do Pré-Escolar continue a existir na maior Freguesia do Concelho, a Freguesia de Soure, tal como existe noutras Freguesias, nomeadamente em Samuel, Vinha da Rainha, Gesteira, Alfarelos e Granja do Ulmeiro.

Nesse sentido, dar ainda nota que foram já realizadas vistorias ao edifício, no sentido de atestar o seu bom funcionamento de acordo com a legislação em vigor... Acima de tudo, entendemos que a opção e a liberdade de escolha dos pais e dos encarregados de educação deve, naturalmente, ser respeitada.”

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “só uma dúvida, penso que é mais um sublinhado, porque é abordado no Contrato de Comodato que nos é apresentado. Contrariamente a outros Contratos de Comodato que conhecemos, a duração deste é até a valência de Pré-Escolar existir à responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Soure. Os outros têm um período que pode ser renovado, mas que termina. Este não, é até durar essa valência?”

O Senhor Presidente referiu que: “este é propositado por duas razões. Não o fazendo, incluindo o ano renovável por exemplo ou os cinco anos renováveis, a

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

situação deixa alguma instabilidade na própria instituição e perante a própria manutenção do edifício e perante os acordos com a Segurança Social. Não fazia sentido criar alguma instabilidade quando uma das partes, neste caso o Município, por uma outra razão qualquer, para o ano não ficam lá, arranjam outro espaço. Não estamos a falar de um investimento ligeiro, estamos a falar de um outro edifício que teriam que arranjar que conseguisse ter um conjunto de condições que aquele edifício tem. Por outro lado, no passado as opções foram outras, foi da doação pura e simples. Aqui estamos numa posição diferente, nem é a mais acertada nem menos, é aquela que é a nossa avaliação neste momento.”

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a cedência a título gratuito, através da figura jurídica do comodato, à Santa Casa da Misericórdia de Soure, do imóvel municipal inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Soure com o n.º 5421 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Soure sob o n.º 1533 e a minuta do contrato em regime de comodato, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----*

**Ponto 4. DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

**. APOIO AO DESPORTO  
- Proposta //2015**

Foi presente a seguinte proposta:

**DESPORTO**

**PROPOSTA DE APOIO p/ época 2015/2016**

1) MODALIDADE DE FUTEBOL DE ONZE (11)

Equipas Séniores	Divisão de Honra	18.000,00 €/ano	1.800,00€/mês
Equipas Jovens	Iniciados, Juvenis e Juniores	2.200,00 €/ano	220,00€/mês
INATEL	Séniores	900,00€/ano	90,00€/mês

2) MODALIDADE DE FUTEBOL DE SETE (7)

Infantis, Benjamins e Traquinas	1.800,00 €/ano	180,00€/mês
---------------------------------	----------------	-------------

3) MODALIDADE DE FUTEBOL DE CINCO (5) – FUTSAL

Equipas Séniores Masculinas	2.ª Divisão Nacional	10.600,00 €/ano	1.060,00€/mês
	Divisão de Honra Distrital	4.600,00 €/ano	460,00€/mês
	1.ª Divisão Distrital	3.600,00 €/ano	360,00€/mês
Equipas Séniores Femininas	Campeonato Distrital	3.000,00 €/ano	300,00€/mês

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

Equipas Jovens		1.350,00€/ano	135,00€/mês
INATEL	Séniore	500,00€/ano	50,00€/mês

4) MODALIDADE DE ATLETISMO

Clube até 10 Atletas	700,00 €/ano
+ de 10 Atletas Federados	1.000,00 €/ano

5) MODALIDADE DE BASQUETEBOL

Equipas Séniores Feminino ou Masculino	3.000,00 €/ano	300,00€/mês
Equipas Jovens Feminino ou Masculino	1.350,00€/ano	135,00€/mês

6) MODALIDADE DE ANDEBOL

Equipas Séniores Feminino ou Masculino	3.000,00 €/ano	300,00€/mês
Equipas Jovens Feminino ou Masculino	1.350,00€/ano	135,00€/mês

7) MODALIDADE DE ESCALADA

Até 10 Atletas	700,00 €/ano
+ de 10 Atletas Federados	1.000,00 €/ano

8) MODALIDADE DE REMO

Até 10 Atletas	1.250,00 €/ano
+ de 10 Atletas Federados	1.500,00 €/ano

9.1) MODALIDADE DE XADREZ ESCOLAR

Xadrez Escolar	500,00 €/por Estabelecimento
----------------	------------------------------

9.2) MODALIDADE DE XADREZ FEDERADO

Até 8 Atletas	900,00 €/ano
De 9 a 16 Atletas	1.350,00 €/ ano
+ de 16 Atletas	1.800,00 €/ ano

O Presidente da Câmara  
(Mário Jorge Nunes)  
26.08.2015

O Senhor Presidente referiu que: “trata-se de um ponto que veio à última reunião de Câmara é que hoje volta com três ligeiras alterações. Na modalidade de Basquetebol acrescentou-se feminino ou masculino e na modalidade de Andebol também acrescentou-se equipas jovens feminino ou masculino. No Xadrez, depois de feita uma consulta aos apoios e ao funcionamento da modalidade nos últimos

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

três anos, optámos por desdobrar o apoio na modalidade de Xadrez Escolar e Xadrez Federado.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “uma pergunta breve: é distinguido, claramente, o Xadrez Escolar como única modalidade desportiva escolar. Há alguma razão especial em relação ao Basquetebol Escolar e às outras atividades desportivas escolares? A minha questão é porquê o Xadrez?”

O Senhor Vereador Dr. Santos Mota referiu que: “analisei este documento de uma forma cuidada e atenta. Começava, pelo Futebol de onze seniores. Infelizmente, o Grupo Desportivo Sourense desceu de divisão, resultando numa redução, muito significativo, de custos para o Município. O Grupo Desportivo Sourense e a Associação da Vinha da Rainha são os dois clubes mais representativos do concelho e são responsáveis pela mobilização de muitas crianças e jovens, para prática desportiva. Todos nós temos consciência que o Futebol de onze envolve muitos custos/encargos. Os diretores são pessoas voluntárias, que veem confrontados com muitas dificuldades. Nesse sentido a nossa proposta em relação às equipas séniores de Futebol onze passa para 2.000,00 euros, em vez de 1.800,00 euros/mês. É de realçar, também, que estes dois clubes/equipas são os que dão maior visibilidade ao nosso Concelho e são as que têm maior número de praticantes.

Verifiquei que os apoios, para as equipas jovens, se mantêm em relação à proposta da época anterior, com exceção dos infantis que passaram para a modalidade de Futebol de sete. Este escalão é uma novidade e é muito positivo haver também apoio para este setor. A formação é fundamental como veículo de crescimento saudável para os mais jovens. Por isso a nossa proposta para o Futebol de onze, nos escalões de iniciados, juvenis e juniores, vai no sentido de se passar de 2.000,00 euros para 2.200,00 euros. Parecem valores pouco significativos, mas fazem toda a diferença para quem está na gestão destas equipas.

Fiquei com dúvidas em relação ao Futebol de cinco – Futsal, na segunda divisão temos 10.000,00 euros, na época anterior tinham 10.600,00 euros, verificasse uma redução.

No Atletismo e também noutras modalidades a proposta não é muito clara quando se refere, “... até dez atletas”. Os dez atletas são obrigatoriamente federados ou podem não ser federados?

Em relação ao Basquetebol é com grande satisfação que vejo regressar ao Concelho de Soure esta modalidade e fazer parte da grelha de apoios.

***16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015***

O mesmo em relação ao Andebol, é uma mais valia. Aumentando, assim, a diversidade de opções desportivas.

Relativamente ao Xadrez Escolar, a minha proposta vai no sentido que passasse de 450,00 euros para 500,00 euros.

Penso que estas sugestões de alteração da proposta de apoio são sensatas, justas e responsáveis tendo em conta, também, os recursos financeiros do Município.”

O Senhor Presidente referiu que: “relativamente às equipas séniores divisão de honra passarem de 16.000,00 euros para 18.000,00 euros é um aumento de quase 80%. Estou em aceitar a sua proposta porque o impacto global para o Município são 4.000,00 euros. Este aumento de 80% vai ser um aumento de mais de 100%, porque o Vinha da Rainha subiu de divisão com a perspectiva, na tabela antiga, de ir receber 10.000,00 euros e irão receber 18.000,00 euros. Todos nós conhecemos e sabemos que é dinheiro para pagar jogadores. Agora não é os 2.000,00 euros que vai resolver a vida, nem ao Vinha da Rainha nem ao Sourense, nem vai resolver nenhuma questão financeira ao Município, mas se isso for para acrescentar consenso à proposta, não vejo problema nenhum em aceitar. De facto, devemos apostar na formação e nas camadas jovens e aí entra a política municipal de apoio a práticas desportivas. Este apoio será claramente para a formação onde participação duas equipas do Concelho. A sustentação é igual para os dois clubes, em termos de apoio de infraestruturas. Nós geríamos o Campo Municipal Relvado Sintético da Vinha da Rainha com um contrato de direito de superfície durante vinte anos que está a decorrer e que seria gratuitamente aos clubes. Agora, para equilibrar, estamos a fazer o mesmo com o Campo Dr. António Coelho Rodrigues, fomos nós que sugerimos o espaço desportivo que é disponibilizado ao Sourense. Logo aí há uma poupança muito grande por parte dos clubes que utilizam os campos de futebol, não pagam água, luz, ocupação do espaço, tal como não pagam os clubes de futsal que usam os pavilhões desportivos. Nós disponibilizamos gratuitamente transportes, a utilização dos espaços, quer para crianças, quer para séniores, quer para veteranos. Relativamente à tabela anterior para o futebol sénior, vamos para um aumento de 80%, que é objetivamente para pagar despesas de funcionamento da própria equipa.

Quanto ao aumento das camadas jovens, pela nota que tenho, a Vinha da Rainha vai ter três escalões, o Sourense em princípio não vai ter nenhum, é um aumento de mais 10%. Consta que é prática na região que nas camadas jovens são os pais que pagam para os filhos lá andar, portanto, nós continuamos a introduzir mais dinheiro na mão dos clubes que nunca mais lhe vamos ver o rasto, quando já consta um



***16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015***

espaço onde é o Município que dispõe água, luz, tratamentos de relvado, transportes, etc, e os pais pagam e nós vamos ainda pôr lá mais dinheiro. É fácil para o Município encaixar mais 4.000,00 euros nas camadas séniores e mais 600,00 euros nas camadas jovens, e portanto, se isso acrescenta um certo consenso, aceito a proposta do Senhor Vereador Dr. Santos Mota.”

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “sobre esta matéria veio-me à memória a discussão do ano anterior sobre este assunto. Recordo-me de ter recorrido à abstenção, tendo em conta a redução de uma verba. Confesso que, mais do que discutir valores, gostaria de discutir critérios. Admiro a capacidade que os Senhores têm para definirem verbas para determinadas modalidades sem definirem critérios, a que obrigue os clubes, os grupos, a cumprir e a direcionar essas mesmas verbas, que são dinheiros públicos, para aquilo que está na grelha. Não consigo ver o impacto dos 2.000,00 euros para os 2.200,00 euros nas equipas jovens, não consigo ver o impacto dos 16.000,00 euros para os 18.000,00 euros das equipas séniores na modalidade de Futebol de onze. O impacto bruto no orçamento é mais dinheiro, mas o que é que isto significa para o clube? Qual é a grandeza das necessidades que o clube tem? Que despesas é que tem? Sei que para as equipas jovens eram os pais que pagavam para que as suas crianças pudessem praticar e jogar futebol. Recuso-me a fazer isto com dinheiros públicos. A única certeza que tenho nesta grelha, e é uma certeza que eu quero acreditar, é que esta verba vai ser para jogar Futebol de onze. Gostava de perceber é porque é que é 18.000,00 euros e não 16.000,00 euros?

Gostava de ter um Regulamento que me apresentasse as premissas, as condições que o Executivo tem na responsabilidade em gerir dinheiros públicos e que coloca estes clubes a receberem este dinheiro? Ouvi com muita atenção o Senhor Vereador Dr. Santos Mota, arredondou o valor da modalidade de Xadrez, mas tem aqui nesta grelha outros arredondamentos para fazer, ou seja, o critério de arredondar não pode ser critério. Subscrevo as suas ideias na ótica do desporto, uma vida mais saudável dos nossos jovens futuros adolescentes do Concelho. Subscrevo um maior investimento deste Executivo direcionado para as camadas jovens. Agora tenho dificuldades em discutir os 16.000,00 euros ou 18.000,00 euros, 2.000,00 euros ou 2.200,00 euros, se tivesse proposto 20.000,00 euros considero que os clubes teriam muita facilidade em o gastar. Entendo e conheço, porque acompanhei de muito perto a gestão e as dificuldades de um clube e percebo perfeitamente isso.

A minha nota é que temos que definir regras para atribuição destas verbas de modo a garantir os fins a que se destinam. Não quero ser mal interpretada, mas o único

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

fim que pode aqui ser subvertido são apoios direcionados para as camadas jovens que poderão ser utilizados para pagar salários a equipas séniores.”

O Senhor Presidente referiu que: “esta tabela já existe há muitos anos. Fui ver o histórico e saber os porquês. Embora não esteja plasmado em Regulamento, de facto, pode ser mais um que venhamos a constituir no futuro, mas os pressupostos desta tabela têm muita razoabilidade. Uma equipa sénior que ande nos Campeonatos Nacionais não deve receber porque o nome de Soure aparece no jornal da Bola ou do Record, isso é publicidade. Os jogos realizados nos Campeonatos Nacionais exigem mais forças de segurança, as taxas de jogo são mais caras, as inscrições são na Federação Portuguesa de Futebol, deslocações, etc. Transformar o apoio numa tentativa de projetar o nome de Soure seria considerado publicidade.

A nível da distrital, é óbvio que também tem custos, GNR, deslocações, além das taxas de jogos, seguros, tudo isso está consignado. Então porque é que nas camadas jovens a diferença é tão grande? Porque o próprio Estado já financia as camadas jovens, não diretamente, mas indiretamente. É o próprio Estado, através do Instituto do Desporto, que tem mecanismos de apoio, paga o policiamento das camadas jovens, ou seja, parecia que estávamos a acrescentar, mas estamos a duplicar apoios públicos. Há modalidades que nem sequer são exigidas a presença das forças de segurança.

Quando falamos no Basquetebol ou no Andebol, o dinheiro que as próprias federações recebem, enquanto instituições de utilidade pública, tem a ver com o número de inscritos na Federação.

Relativamente à questão dos princípios, eles estão cá, são mais do senso comum, menos do Regulamento, dou razão à Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos, não temos Regulamento. Os fundamentos são estes, não são valores atirados ao ar com esta discrepância, há mesmo diferenças entre aquilo que é um Campeonato Distrital e um Campeonato Nacional.

Quanto à questão que o Senhor Vereador Dr. Santos Mota levantou, não percebi a discrepância na questão da 2.ª Divisão do Futsal. A situação é que há modalidades que estão em constante mutação, por exemplo, no Basquetebol feminino constitui-se uma equipa na Granja do Ulmeiro e entrou diretamente na 2.ª Divisão Nacional, será o Granja do Ulmeiro e mais cento e tal clubes a nível nacional. Não há Associação de Basquetebol de Coimbra, entram diretamente na 2.ª Divisão Nacional e o mesmo se passa com o Andebol.

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

No caso do Futsal, eliminaram a 3ª Divisão Nacional e o Ulmeirense, que ficou em 4.º ou 5.º lugar na Distrital, foi repescado para o Campeonato Nacional, porquê? Não pelo mérito desportivo, é um clube do Concelho e até já teve nos Nacionais, mas porque aos outros clubes não lhes foram conferidos condições de jogo, portanto, o clube reconhece bem as condições de jogo para a prática do Futsal, possibilitando a prática num escalão superior, porque temos um pavilhão novo que está adaptado/vocacionado para esta modalidade.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “queria informar que não vou participar nesta votação, uma vez que, parte das equipas que irão obter apoio por parte do Município são filiadas numa Instituição da qual sou Delegado.”

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “para concluir, queria fazer um apelo ao Executivo para que, da próxima vez que seja apresentada a grelha de Apoio ao Desporto, esta seja posterior à aprovação de um Regulamento com os critérios que o Senhor Presidente enunciou.”

O Senhor Presidente referiu que: “depois da discussão e das várias sugestões de alteração de valores da proposta de Apoio ao Desporto para a época 2015/2016, foram sugeridas as seguintes alterações: na modalidade de Futebol de Onze (11) para as Equipas Séniores, Divisão de Honra 18.000,00€/ano - 1.800,00€/mês; para as Equipas Jovens, Iniciados, Juvenis e Júniores 2.200,00€/ano - 220,00€/mês e no Xadrez Escolar 500,00 €/Estabelecimento.

Assim, propõe-se que se aprove a proposta de apoio para a época 2015/2016.”

*Deliberado, por maioria, com quatro (4) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e PPD/PSD-CDS/PP-PPM, e uma (1) abstenção da Senhora Vereadora eleita pela CDU, aprovar a proposta de apoio para a época 2015/2016. -----*

*Os Senhores Vereadores Dr. Carlos Páscoa e Dr. Jorge Mendes ausentaram-se da reunião não tendo participado na votação. -----*

**Ponto 5. AÇÃO SOCIAL**

- . Casa da Criança - Valência Creche
- . Protocolo//Anexos - Ano Letivo 2015/2016

Foram presentes as seguintes informações:

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

**Assunto: CASA DA CRIANÇA – VALÊNCIA CRECHE  
PROTOCOLO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SOURE  
● ATUALIZAÇÃO AOS ANEXO 1 E 2  
- INFORMAÇÃO**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informe-se que:

O Município de Soure e a Santa Casa da Misericórdia de Soure subscreveram, em Dezembro de 2011, um protocolo que estabeleceu as condições da transmissão do serviço designado como Casa da Criança - Valência Creche - da esfera do município para a Santa Casa.

Este protocolo prevê, designadamente, a disponibilização por parte do Município de Soure, de funcionários que prestavam aquele serviço, mantendo, contudo, o vínculo laboral com a Autarquia. Consequentemente, a Santa Casa da Misericórdia de Soure transferirá mensalmente para o Município o valor correspondente ao custo global dos funcionários disponibilizados pela Autarquia, calculado de acordo com a ambiência legal aplicável às IPSS/ Misericórdias, nos termos do Anexo 1 do atrás aludido Protocolo.

O Protocolo prevê, também, que o Município de Soure assegure “o transporte das crianças, até que a Santa Casa tenha condições para o efetuar”, transferindo a Santa Casa, mensalmente, para o Município de Soure, o valor correspondente ao produto do n.º de Kms percorridos pelo custo unitário acordado, nos termos do Anexo 2.

Segundo a Cláusula Quarta do Protocolo os Anexos 1 e 2 deverão ser objeto de atualizações no início de cada ano civil e/ou letivo.

Considerando a proximidade do início do ano letivo 2015/2016, ponderando a probabilidade de manutenção do número de crianças a frequentar a Valência Creche, e tendo em conta a informação jurídica que junto se anexa, propõe-se que:

- A Câmara Municipal de Soure delibere aprovar a Atualização ao Anexo 1 - Valência Creche/ Recursos Humanos - ao Protocolo estabelecido entre o Município de Soure e a Santa Casa da Misericórdia de Soure, ou seja, a disponibilização por parte do Município de três (3) Assistentes Operacionais.

- A Câmara Municipal de Soure delibere aprovar a Atualização ao Anexo 2 - Valência Creche/ Transporte - ao Protocolo estabelecido entre o Município de Soure e a Santa Casa da Misericórdia de Soure, de acordo com os kms efetuados mensalmente no ano letivo 2015/2016.

À consideração superior,  
A Coordenadora dos Serviços Educativos  
(Sofia Valente, Dra.)  
24.08.2015

e

**Assunto: AÇÃO SOCIAL  
Casa da Criança – Valência Creche  
- Protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Soure  
. Anexos – Ano Letivo 2015/2016**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

O Município e a Santa Casa da Misericórdia de Soure subscreveram, em Dezembro de 2011, um Protocolo que estabeleceu as condições da transmissão do serviço designado como - Casa da Criança – Valência Creche - da esfera do Município para aquela entidade.

## ***16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 28 de agosto de 2015***

Este Protocolo prevê na alínea b) do nº 1 da Cláusula Primeira, a disponibilização por parte do Município de funcionários que prestavam aquele serviço, mantendo, contudo, o seu vínculo laboral à Autarquia.

Nos termos do nº 1 da Cláusula Segunda a definição do número e dos funcionários a disponibilizar pelo Município “*dependerá dos acordos a subscrever entre a Santa Casa da Misericórdia e a Segurança Social, por forma a assegurar os serviços a prestar*”, naturalmente, tendo em conta, na esfera da autarquia, dos recursos humanos existentes e afetos a outros serviços na área da educação.

Consequentemente, a Santa Casa da Misericórdia transferirá mensalmente para o Município o valor correspondente ao custo global dos funcionários disponibilizados pela Autarquia, calculado de acordo com a ambiência legal aplicável às IPSS / Misericórdias, nos termos do ANEXO 1 do atrás aludido protocolo (nº 2 da cláusula 2ª).

O Protocolo prevê, ainda, que o Município de Soure assegure “*o transporte das crianças, até que a Santa Casa tenha condições para o efetuar*”, sendo que, como contrapartida, esta transferirá, mensalmente, para o Município, o valor correspondente ao produto do nº de Kms, efetivamente percorridos, pelo custo unitário anualmente acordado, nos termos do ANEXO 2.

Assim, na reunião ordinária do Executivo Municipal de 25 de Agosto de 2014, foi deliberado aprovar os ANEXOS 1 e 2 ao protocolo que vigorou no ano letivo de 2014/2015.

Nos termos da cláusula Quarta do Protocolo os ANEXOS 1 e 2 deverão ser objeto de atualizações no início da cada ano civil e/ou letivo.

### **CONCLUSÃO**

Face ao atrás exposto, sugerimos que se proceda à atualização dos **ANEXOS 1 e 2 – Valência Creche**, para o ano Letivo 2015/2016, de acordo com a informação dos Serviços Educativos.

O órgão competente para deliberar sobre a atualização dos ANEXOS 1 e 2 é o mesmo que o aprovou, ou seja, a Câmara Municipal.

O Adjunto do Presidente,  
(Gil Soares, Dr.)  
21-08-2015

### **5.1. Anexo 1 - Recursos Humanos**

## **ANEXO 1**

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

**AÇÃO SOCIAL**

**~ CASA DA CRIANÇA DE SOURE / Valência CRECHE ~**

**RECURSOS HUMANOS**

**. ANO LETIVO 2015/2016\*** A partir de 01 de Setembro de 2015

**. N.º DE CRIANÇAS 33**

**. RECURSOS HUMANOS:**

⇒ **Legalmente Exigidos**

- ~ Educador(es) de Infância: 2
- ~ Auxiliar(es) de Ação Educativa : 4
- ~ Ajudante(s) de Ação Educativa: 2
- ~ Outros: 0

⇒ **Disponibilizados pela Câmara Municipal**

- ~ Educador(es) de Infância: 0
- ~ Auxiliar(es) de Ação Educativa: 2\* (Assistentes Operacionais)
- ~ Ajudante(s) de Ação Educativa: 1\* (Assistentes Operacionais)
- ~ Outros: 0

→ **TRANSFERÊNCIAS MENSAS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE**

- Valor **MENSAL**<sup>1)</sup> ⇒ 2.192,76€
- Valor **ANUAL**<sup>1)</sup> ⇒ 26.313,06€

**1)** Cálculo na Página Seguinte

**CÁLCULO, DE ACORDO COM A AMBIÊNCIA LEGALMENTE APLICÁVEL ÀS  
IPSS/MISERICÓRDIAS**

										N.º
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

CATEGORIA DOS FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS	REMUNERAÇÃO MENSAL (1)	ENCARGOS SEG. SOCIAL (2)	ENCARGOS C/ SEGUROS (3)	SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO (4)	CUSTO MENSAL (5) =(1)+(2)+(3)+(4)	SUBSÍDIO DE FÉRIAS (6)	SUBSÍDIO DE NATAL (7)	CUSTO ANUAL (8) =12x(5)+(6)+(7)	FUNCIONÁRIOS DISPONIBILIZADOS (9)
Educadores de Infância	843,00€	168,60€	9,50€	46,86€	1.067,96€	1.021,00€	1.021,00€	8 <sub>1</sub> 14.857,22€	Y <sub>1</sub> <b>0</b>
Auxiliares de Ação Educativa	491,93€	98,39€	5,55€	46,86€	642,73€	595,86€	595,86€	8 <sub>2</sub> 8.904,48€	Y <sub>2</sub> <b>2</b>
Ajudantes de Ação Educativa	468,32€	93,67€	5,28€	46,86€	614,13€	567,27€	567,27€	8 <sub>3</sub> 8.504,10€	Y <sub>3</sub> <b>1</b>

• Valor Anual

⇒

$$V.A. = (Y_1 \times 8_1) + (Y_2 \times 8_2) + (Y_3 \times 8_3)$$

$$V.A. = (0 \times 14.857,22€) + (2 \times 8.904,48€) + (1 \times 8.504,10€)$$

$$V.A. = 26.313,06€$$

• Valor MENSAL

⇒

$$V.A. = 2.192,76€$$

12

Paços do Município de Soure, de 2015

O Presidente da Câmara Municipal  
de Soure

O Provedor da Santa Casa da  
Misericórdia de Soure

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

(Mário Jorge Nunes)

(Reinaldo Ramos)

*Deliberado, por maioria, com seis (6) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e PPD/PSD-CDS/PP-PPM, e uma (1) abstenção da Senhora Vereadora eleita pela CDU, aprovar a atualização ao Anexo 1 do referido Protocolo, conforme decorre das informações técnicas dos serviços. -----*

**5.2. Anexo 2 - Transporte de Crianças**

**ANEXO 2**

**AÇÃO SOCIAL**

**- CASA DA CRIANÇA DE SOURE / Valência CRECHE -  
TRANSPORTE DAS CRIANÇAS**

**. ANO LETIVO** 2015/2016\* A partir de 01 de Setembro de 2015

**. CIRCUITO DIÁRIO/N.º DE KMS** a) 180 km (90Km +90 Km)

**. CUSTO UNITÁRIO ACORDADO** b) 0,13€

**→ TRANSFERÊNCIAS MENSAS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE**

**. Valor Diário** ⇒  $c) = a) \times b)$

⇒ **23,40€** = 180 km X 0,13€

**. Valor MENSAL** ⇒  $d) = 23,40€ \times N.º \text{ de Dias do Mês}$   
com Funcionamento do Serviço



**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

O Presidente da Câmara Municipal  
de Soure

(Mário Jorge Nunes)

O Provedor da Santa Casa da  
Misericórdia de Soure

(Reinaldo Ramos )

*Deliberado, por maioria, com seis (6) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e PPD/PSD-CDS/PP-PPM, e uma (1) abstenção da Senhora Vereadora eleita pela CDU, aprovar a atualização ao Anexo 2 do referido Protocolo, conforme decorre das informações técnicas dos serviços. -----*

**Ponto 6. AÇÃO SOCIAL**

- . Casa da Criança - Educação Pré-Escolar
- . Protocolo//Anexos - Ano Letivo 2015/2016

Foram presentes as seguintes informações:

**Assunto: CASA DA CRIANÇA –EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR  
PROTOCOLO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SOURE  
● ATUALIZAÇÃO AOS ANEXO 1, 2, 3 E 4  
- INFORMAÇÃO**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informe-se que:

O Município de Soure e a Santa Casa da Misericórdia de Soure subscreveram, em Dezembro de 2011, um protocolo que estabeleceu as condições da transmissão do serviço designado como Casa da Criança -Educação Pré-Escolar - da esfera do município para a Santa Casa.

Este protocolo prevê, designadamente, a disponibilização por parte do Município de Soure, de funcionários que prestavam aquele serviço, mantendo, contudo, o vínculo laboral com a Autarquia. Consequentemente, a Santa Casa da Misericórdia de Soure transferirá mensalmente para o Município o valor correspondente ao custo global dos funcionários disponibilizados pela Autarquia, calculado de acordo com a ambiência legal aplicável às IPSS/ Misericórdias, nos termos do Anexo 1 do atrás aludido Protocolo.

O Protocolo prevê, também, que o Município de Soure assegure “o transporte das crianças, até que a Santa Casa tenha condições para o efetuar”, transferindo a Santa Casa, mensalmente, para o Município de Soure, o valor correspondente ao produto do n.º de Kms percorridos pelo custo unitário acordado, nos termos do Anexo 2.

Na Cláusula Quarta do Protocolo encontra-se estipulado que o Município transfira mensalmente para a Santa Casa da Misericórdia o valor correspondente à Comparticipação Familiar das crianças inscritas na Educação Pré-Escolar (Anexo 3), assim como o valor correspondente à Comparticipação relativa às Refeições e Prolongamento de Horário, decorrentes do Anexo ao Acordo de Cooperação Tripartido, subscrito entre o Município, a Segurança Social e a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares do Centro (Anexo 4).

Segundo a Cláusula Quinta do Protocolo os Anexos 1, 2, 3 e 4 deverão ser objeto de atualizações no início de cada ano civil e/ou letivo.

## **16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 28 de agosto de 2015**

Considerando a proximidade do início do ano letivo **2015/2016**, ponderando a probabilidade da manutenção do número de crianças a frequentar a Valência Pré-Escolar e tendo em conta a informação jurídica que junto se anexa, propõe-se que:

- A Câmara Municipal de Soure delibere **aprovar a Atualização ao Anexo 1 - Pré-Escolar/ Recursos Humanos** - ao Protocolo estabelecido entre o Município de Soure e a Santa Casa da Misericórdia de Soure, ou seja, a disponibilização por parte do Município de duas (2) Educadoras, uma (1) Assistente Técnica e (3) Assistentes Operacionais.

- A Câmara Municipal de Soure delibere **aprovar a Atualização aos Anexo 2 - Transportes -, Anexo 3 (Comparticipação Familiar) e Anexo 4 (Comparticipação do Anexo ao Acordo de Cooperação Tripartido: Refeições e Prolongamento de Horário/ Transferências do Ministério de Educação)** - ao Protocolo estabelecido entre o Município de Soure e a Santa Casa da Misericórdia de Soure.

À consideração superior,  
A Coordenadora dos Serviços Educativos  
(Sofia Valente, Dra.)  
24.08.2015

e

### **Assunto: AÇÃO SOCIAL**

#### **Casa da Criança –Educação Pré-Escolar**

#### **- Protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Soure**

#### **. Anexos – Ano Letivo 2015/2016**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

O Município e a Santa Casa da Misericórdia de Soure subscreveram, em Dezembro de 2011, um Protocolo que estabeleceu as condições da transmissão do serviço designado como - **Casa da Criança –Educação Pré-Escolar** - da esfera do Município para aquela entidade.

Este Protocolo prevê na alínea c) do nº 1 da Cláusula Primeira, a disponibilização por parte do Município de funcionários que prestavam aquele serviço, mantendo, contudo, o seu vínculo laboral à Autarquia.

Nos termos do nº 1 da Cláusula Segunda a definição do número e dos funcionários a disponibilizar pelo Município “*dependerá dos acordos a subscrever anualmente entre o Município, a Segurança Social e o Ministério da Educação, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, por forma a assegurar os serviços a prestar*”.

Consequentemente, a Santa Casa da Misericórdia transferirá mensalmente para o Município o valor correspondente ao custo global dos funcionários disponibilizados pela Autarquia, calculado de acordo com a ambiência legal aplicável às IPSS / Misericórdias, nos termos do ANEXO 1 do atrás aludido Protocolo (nº 2 da cláusula 2ª).

O Protocolo prevê, também, que o Município de Soure assegure “*o transporte das crianças, até que a Santa Casa tenha condições para o efetuar*”, sendo que, como contrapartida, esta transferirá, mensalmente, para o Município, o valor correspondente ao produto do nº de Kms, efetivamente percorridos, pelo custo unitário anualmente acordado, nos termos do ANEXO 2.

A Cláusula Quarta do Protocolo estipula, ainda, que o Município transfira mensalmente para a Santa Casa da Misericórdia o valor correspondente à Participação Familiar das crianças inscritas na

## **16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 28 de agosto de 2015**

Educação Pré-Escolar – ANEXO 3 -, assim como, o valor correspondente à Comparticipação relativa às Refeições e Prolongamento de Horário, decorrente do Anexo ao Acordo de Cooperação Tripartido, subscrito entre o Município, a Segurança Social e a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares do Centro – ANEXO 4.

Assim, na reunião ordinária do Executivo Municipal de 25 de Agosto de 2014 foi deliberado, por unanimidade, aprovar os ANEXOS 1, 2, 3 e 4 ao Protocolo que vigorou no ano letivo de 2014/2015.

Nos termos da cláusula Quinta do Protocolo os ANEXOS 1, 2, 3 e 4 deverão ser objeto de atualizações no início da cada ano civil e/ou letivo.

### **CONCLUSÃO**

Face ao atrás exposto, sugerimos que se proceda à atualização dos **ANEXOS 1, 2, 3 e 4 –Educação Pré-Escolar-**, para o ano Letivo 2015/2016, de acordo com a informação dos Serviços Educativos.

O órgão competente para deliberar sobre a atualização dos ANEXOS ao Protocolo é o mesmo que o aprovou, ou seja, a Câmara Municipal.

O Adjunto do Presidente,  
(Gil Soares, Dr.)  
21-08-2015

### **6.1. Anexo 1 - Recursos Humanos**

#### **ANEXO 1 AÇÃO SOCIAL**

#### **~ CASA DA CRIANÇA DE SOURE / Educação PRÉ-ESCOLAR ~ RECURSOS HUMANOS**

**. ANO LETIVO 2015/2016\*** A partir de 01 de Setembro de 2015

**. N.º DE CRIANÇAS 50**

**. RECURSOS HUMANOS:**

##### **⇒ Legalmente Exigidos**

~ Educador(es) de Infância:	2
~ Auxiliar(es) de Ação Educativa :	2
~ Ajudante(s) de Ação Educativa:	2
~ Outros:	0

##### **⇒ Disponibilizados pela Câmara Municipal**

~ Educador(es) de Infância:	2
~ Auxiliar(es) de Ação Educativa:	2* (1 Ass. Técnica + 1 Ass. Operacional)
~ Ajudante(s) de Ação Educativa:	2* (Assistentes Operacionais)

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

~ Outros: 0

→ **TRANSFERÊNCIAS MENSAS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE**

• Valor **MENSAL**<sup>1)</sup> ⇒ 5.377,63€

• Valor **ANUAL**<sup>1)</sup> ⇒ 64.531,60€

1) Cálculo na Página Seguinte

**CÁLCULO, DE ACORDO COM A AMBIÊNCIA LEGALMENTE APLICÁVEL ÀS  
IPSS/MISERICÓRDIAS**

CATEGORIA DOS FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS	REMUNERAÇÃO MENSAL (1)	ENCARGOS SEG. SOCIAL (2)	ENCARGOS C/ SEGUROS (3)	SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO (4)	CUSTO MENSAL (5) =(1)+(2)+(3)+(4)	SUBSÍDIO DE FÉRIAS (6)	SUBSÍDIO DE NATAL (7)	CUSTO ANUAL (8) =12x(5)+(6)+(7)	N.º FUNCIONÁRIOS DISPONIBILIZADOS
Educadores de Infância	843,00 €	168,60€	9,50€	46,86€	1.067,96€	1.021,00 €	1.021,00€	8 <sub>1</sub> 14.857,22€	Y <sub>1</sub> <b>2</b>
Auxiliares de Acção Educativa	491,93 €	98,39€	5,55€	46,86€	642,73€	595,86€	595,86€	8 <sub>2</sub> 8.904,48€	Y <sub>2</sub> <b>2</b>
Ajudantes de Acção Educativa	468,32 €	93,67€	5,28€	46,86€	614,13€	567,27€	567,27€	8 <sub>3</sub> 8.504,10€	Y <sub>3</sub> <b>2</b>

• Valor Anual ⇒

$$V.A. = (Y_1 \times 8_1) + (Y_2 \times 8_2) + (Y_3 \times 8_3)$$

$$V.A. = (2 \times 14.857,22€) + (2 \times 8.904,48€) + (2 \times 8.504,10€)$$

$$V.A. = 64.531,60€$$

• Valor **MENSAL** ⇒ **V.A. = 5.377,63€**

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

**12**

Paços do Município de Soure, .... de 2015

O Presidente da Câmara Municipal  
de Soure

O Provedor da Santa Casa da  
Misericórdia de Soure

(Mário Jorge Nunes)

(Reinaldo Ramos )

*Deliberado, por maioria, com seis (6) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e PPD/PSD-CDS/PP-PPM, e uma (1) abstenção da Senhora Vereadora eleita pela CDU, aprovar a atualização ao Anexo 1 do referido Protocolo, conforme decorre das informações técnicas dos serviços. -----*

**6.2. Anexo 2 - Transporte de Crianças**

**ANEXO 2**  
**AÇÃO SOCIAL**

**~ CASA DA CRIANÇA DE SOURE / Educação PRÉ-ESCOLAR ~**  
**TRANSPORTE DAS CRIANÇAS**

**. ANO LETIVO** 2015/2016\* A partir de 01 de Setembro de 2015

**. CIRCUITO DIÁRIO/N.º DE KMS** a) 0 Km

**. CUSTO UNITÁRIO ACORDADO** b) 0,13€

**→ TRANSFERÊNCIAS MENSAIS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE**

**. Valor Diário** ⇒ **c)** = a) x b)

⇒ **0,00€** = 0 Km x 0,13€

**. Valor MENSAL** ⇒ **d)** = **0,00€** x N.º de Dias do Mês

com Funcionamento do Serviço

Paços do Município de Soure, de 2015

O Presidente da Câmara Municipal  
de Soure

O Provedor da Santa Casa  
da Misericórdia de Soure

(Mário Jorge Nunes)

(Reinaldo Ramos )

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

*Deliberado, por maioria, com seis (6) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e PPD/PSD - CDS/PP - PPM, e uma (1) abstenção da Senhora Vereadora eleita pela CDU, aprovar a atualização ao Anexo 2 do referido Protocolo, conforme decorre das informações técnicas dos serviços. ———*

**6.3. Anexo 3 - Comparticipação Familiar**

**ANEXO 3  
AÇÃO SOCIAL**

**- CASA DA CRIANÇA DE SOURE / Educação PRÉ-ESCOLAR -  
COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR**

. ANO LETIVO 2015/2016\* A partir de 01 de Setembro de 2015

. N.º DE CRIANÇAS 50

. COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR:

⇒ Tabela aprovada, para o Ano Letivo 2015/2016, na Reunião de Câmara de 17.08.2015

ESCALÕES							TOTAL	
	Alimentação			Prolongamento de Horário			Alimentação + Prol. Horário	
Rendimento <i>per capita</i> , indexado à RMM (Retribuição Mínima Mensal)								
<b>1.º Escalão A</b>	0,0%			0,0%				
até 75,75 €			0,00 €			0,00 €	0,0%	0,00 €
<b>1º Escalão B</b>	10,0%	de	7,28 €	5,0%	de	3,64 €	15%	10,92 €
De 72,76 € até 151,50€		a	15,15 €		a	7,58 €		22,73 €
<b>2º Escalão</b>	12,0%	de	18,18 €	9,0%	de	13,64 €	21%	31,82 €
De 151,51 € até 252,50€		a	30,30 €		a	22,73 €		53,03 €
<b>3º Escalão</b>	12,5%	de	31,56 €	9,5%	de	23,99 €	22%	55,55 €
De 252,51€ até 353,50€		a	44,19 €		a	33,58 €		77,77 €
<b>4º Escalão</b>	13,0%	de	45,96 €	10,0%	de	35,35 €	23%	81,31 €
De 353,51€ até 505,00€		a	65,65 €		a	50,50 €		116,15 €
<b>5º Escalão</b>	13,5%	de	68,18 €	10,5%	de	53,03 €	24%	121,20 €
De 505,01€ até 757,50€		a	102,26 €		a	79,54 €		125,00€ <sup>*1</sup>
<b>6º Escalão</b>	14,0%	desde	106,05 €	11,0%	desde	83,33 €	25%	125,00€ <sup>*1</sup>
A partir de 757,51€								

\*1) - Valor Máximo da Comparticipação Familiar

→ TRANSFERÊNCIAS MENSAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

• Valor **MENSAL**  $\Rightarrow$  **a)** = 50 x Valor da Participação Familiar Mensal, de acordo com a Tabela aprovada para o Ano Letivo 2015/2016  
=  $\approx$  3.500€

• Valor **ANUAL**  $\Rightarrow$  **b)** = **a)** x 11 Meses  
 $\approx$  **38.500€** =  $\approx$  3.500 x 11 MESES

Paços do Município de Soure,

O Presidente da Câmara  
Municipal de Soure

O Provedor da Santa Casa da  
Misericórdia de Soure

(Mário Jorge Nunes)

(Reinaldo Ramos)

*Deliberado, por maioria, com seis (6) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e PPD/PSD-CDS/PP-PPM, e uma (1) abstenção da Senhora Vereadora eleita pela CDU, aprovar a atualização ao Anexo 3 do referido Protocolo, conforme decorre das informações técnicas dos serviços. -----*

**6.4. Anexo 4 - Participação (Refeições + Prolongamento de Horário)**  
(Transferências do Ministério da Educação)

**ANEXO 4**  
**AÇÃO SOCIAL**

- **CASA DA CRIANÇA DE SOURE / Educação PRÉ-ESCOLAR** -  
**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TRIPARTIDO**  
**COMPARTICIPAÇÃO (REFEIÇÕES + PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)**  
(TRANSFERÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO)

• **ANO LETIVO** 2015/2016\* A partir de 01 de Setembro de 2015

• **Nº DE CRIANÇAS** 50

• **REFEIÇÕES** a)  $\approx$  31,99€ /Criança/ Mês

• **PROLONGAMENTO DE HORÁRIO** b)  $\approx$  30,99€ /Criança/ Mês

$\rightarrow$  **TRANSFERÊNCIAS MENSAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA**

• Valor **MENSAL**  $\Rightarrow$  **c)** = (a + b) x N.º de Crianças Inscritas  
 $\Rightarrow \approx$  **3.149,00 €** = ( $\approx$  31,99 € +  $\approx$  30,99 €) x 50

• Valor **ANUAL**  $\Rightarrow$  **d)** = **c)** x 11 Meses  
 $\Rightarrow \approx$  **34.639,00 €** =  $\approx$  3.149,00 € x 11 Meses

Paços do Município de Soure, 2015

O Presidente da Câmara

O Provedor da Santa Casa da

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

Municipal de Soure

Misericórdia de Soure

(Mário Jorge Nunes)

(Reinaldo Ramos )

*Deliberado, por maioria, com seis (6) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e PPD/PSD-CDS/PP-PPM, e uma (1) abstenção da Senhora Vereadora eleita pela CDU, aprovar a atualização ao Anexo 4 do referido Protocolo, conforme decorre das informações técnicas dos serviços. -----*

**Ponto 7. AÇÃO SOCIAL**

- . Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM)
- . Fundação Maria Luísa Ruas
- Pedido de Emissão do Alvará de Construção de Lar, Creche e Jardim de Infância
- . Isenção do Pagamento da Taxa

Fi presente a seguinte informação:

**Assunto: RLCTM – REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SOURE**

- Fundação Maria Luísa Ruas
- Emissão do alvará de licença de construção
- \* Isenção do pagamento da taxa devida pela emissão do alvará de licença de construção

A entidade acima identificada é titular de um processo relativo a um pedido de licenciamento (Processo nº 20/2013) para construção de um lar de idosos, creche e jardim-de-infância.

O pedido de licenciamento foi deferido por despacho do Sr Presidente de 27 de julho de 2015.

Nos termos da lei a requerente, dispõe de um ano para requerer a emissão do alvará de licença de construção e de 30 dias para requerer a isenção ou redução do pagamento da taxa devida.

Por requerimento apresentado em 3 de agosto de 2015, solicita a isenção do pagamento da taxa devida pela emissão do alvará de licença de construção.

O valor da taxa a cobrar seria de 4.217,25 €.

Tendo em conta que a requerente reúne os requisitos previstos no nº 5 do artigo 25º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, pode ser isenta do pagamento da taxa referente à emissão do alvará de licença de construção.

À Consideração Superior  
Maria José Carvalhão – Engª Civil  
Chefe de Divisão G.U.P.  
7 de agosto de 2015

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a Isenção do Pagamento da Taxa. -----*

**Ponto 8. AÇÃO SOCIAL**

- . Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família



**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

Foi presente a seguinte proposta:

**PROPOSTA**

Desde sempre que a família constituiu um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade pessoal intergeracional.

Contudo, no atual contexto socioeconómico, a família debate-se com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação o apoio e a criação de incentivos ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade.

Neste conspecto, o Município de Soure tem tido uma intervenção crescente no âmbito da política de ação social, com vista por um lado à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais vulneráveis e, por outro, à fixação da população.

Não obstante estas políticas ativas, o concelho de Soure acompanha as atuais tendências demográficas do país, que se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar um Programa Municipal que integra um conjunto de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, e os problemas dela resultantes.

Face ao exposto

Proponho que a Câmara Municipal delibere

1. Dar, formalmente, início ao procedimento de elaboração de um Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º, tendo em vista a sua aprovação pela assembleia municipal conforme alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
2. Promover a sua publicitação, no sítio institucional do Município de Soure, com as indicações constantes do n.º 1 do art.º 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

À reunião de Câmara.

O Vice-Presidente

Jorge Manuel Simões Mendes

O Senhor Presidente referiu que: “trata-se de uma proposta para a abertura de um procedimento de elaboração de um Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família. O Concelho de Soure acompanha as atuais tendências demográficas do país que se traduzem num decréscimo significativo da taxa da natalidade, fazendo sentido implementar um Programa Municipal que integra um conjunto de medidas direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas dela resultantes.”

O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes referiu que: “esta proposta tem a ver com o dar, formalmente, início a um procedimento para elaboração de um

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

Regulamento. Este é um passo que temos que dar antes de elaborarmos o Regulamento, que resulta do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. O Município de Soure tem tido uma intervenção crescente no âmbito da política de Ação Social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e à melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais vulneráveis e, por outro lado, à fixação da população. Não obstante estas medidas, a taxa da natalidade não tem aumentado, é baixa, há um decréscimo da população. Daí que é nosso entendimento implementar um Programa Municipal de Incentivo à Natalidade e de ajuda às Famílias. Futuramente iremos trazer o Regulamento com um conjunto mais alargado de incentivos e apoios às famílias.

Qual é a filosofia base deste Regulamento? Não é para discutirmos o Regulamento, hoje só estamos a dar início ao procedimento de elaboração, mas, de qualquer modo, a base deste Regulamento passa pela comparticipação direta com os custos que os pais têm com o bebé, mediante reembolso das despesas feitas, portanto, a filosofia é ajudar os pais.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “estamos de acordo. Porventura temos que dar aqui também um passo importante no nosso concelho, como criar emprego para que as pessoas tenham verdadeiramente condições financeiras. A política social é muito interessante, naturalmente deve ser valorizada, mas as políticas de emprego devem ter, da nossa parte, uma atenção redobrada.”

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família e promover a sua publicitação no sítio institucional do Município de Soure. -----*

**Ponto 9. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO**

- . Regulamento de Incentivos à Recuperação de Fachadas de Imóveis na Zona Histórica de Soure**

Foi presente a seguinte proposta:

**PROPOSTA**

## ***16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 28 de agosto de 2015***

A requalificação, a restauração e beneficiação das vilas e aldeias com especial relevância da reabilitação de Centros Históricos, constituem um passo importante do ponto de vista do planeamento urbano.

Por outro lado, a reanimação e a conservação de imóveis degradados nestas zonas são também uma forma de preservar a memória cultural, material e artística de uma comunidade, sendo que essa atitude é fundamental se se pretende a promoção do bem-estar dos seus moradores.

No caso concreto da Zona Histórica de Soure, a deslocação progressiva dos seus habitantes para outras zonas da vila tem originado uma desertificação que urge inverter com urgência.

Paralelamente, o número de casas degradadas ou mesmo em ruínas, leva-nos a agir de forma a implementar uma estratégia integrada que permita inverter a atual situação.

De entre um Programa Integrado que passa pelos benefícios decorrentes da recente aprovação da ARU e se estende aos incentivos no âmbito dos impostos locais, importa ainda, adicionalmente, criar um sistema de incentivos à recuperação das casas, promovendo assim a reabilitação daquela zona da vila e a sua efetiva ocupação.

Proponho que a câmara Municipal delibere

1. Dar, formalmente, início ao procedimento de elaboração de um Regulamento de Incentivos à Recuperação de Fachadas e Coberturas de Imóveis na Zona Histórica de Soure, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º, tendo em vista a sua aprovação pela assembleia municipal conforme alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75.º/2013, de 12 de setembro;
2. Promover a sua publicitação, no sítio institucional do Município de Soure, com as indicações constantes do n.º 1 do art.º 98.º do Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

À reunião de Câmara.  
O Vice-Presidente  
Jorge Manuel Simões Mendes

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Incentivos à Recuperação de Fachadas de Imóveis na Zona Histórica de Soure e promover a sua publicitação no sítio institucional do Município de Soure.* -----

### **Ponto 10. SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

- . RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
- . Recolha e Transporte a Destino Final no Concelho  
- Adjudicação

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: SANEAMENTO E SALUBRIDADE**  
**RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**  
▪ **RECOLHA E TRANSPORTE A DESTINO FINAL NO CONCELHO**  
- **ADJUDICAÇÃO**

Por deliberação da Câmara Municipal, na sua Reunião de 25.05.2015, foi decidido recorrer à figura do ajuste direto, como procedimento prévio à adjudicação do serviço acima mencionado.

Das entidades consultadas, apenas a seguinte apresentou proposta:

EMPRESA	VALOR
Tiel, SA	67.491,00 €

Uma vez que a empresa respondeu ao solicitado, que o preço da proposta está de acordo com o preço base definido, sugerimos a adjudicação à entidade “Tiel, SA”.

O contrato deverá ser reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do art. 124º do Código de Procedimento Administrativo, sugere-se a dispensa de audiência prévia uma vez que a adjudicação é favorável ao interessado.

**CONCLUSÃO**

Tendo em conta a presente informação, sugerimos:

- 1. A aprovação da minuta do contrato;**
- 2. A dispensa de audiência prévia;**
- 3. A adjudicação do presente serviço à empresa “Tiel, SA”;**
- 4. Autorização para a realização da despesa no valor de 67.490,01 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

À consideração superior,  
O Técnico-Superior,  
(Ivo Costa, Dr.)  
25.08.2015

O Senhor Presidente referiu que: “o concurso internacional que está decorrer encontra-se na fase final, já terminou a audiência final, existem duas reclamações de quem ficou em 2.º e 3.º lugar e mantem-se o critério do preço mais baixo. Portanto,

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

dentro de algum tempo, ficamos em condições de dar início ao concurso internacional, até lá o serviço do lixo tem que ser assegurado, por isso, hoje temos que proceder à adjudicação à empresa Tiel, SA.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “nós não nos importamos de continuar a pronunciar-nos sobre este tipo de serviços já que estes são fundamentais para o bem-estar das populações. Naturalmente que propostas desta natureza não terão um voto contra da nossa parte, mas de qualquer maneira, estamos, consecutivamente, a votar a adjudicação da recolha e transporte a destino final no Concelho de Soure a várias empresas, mas quem recolhe os lixos é sempre a mesma empresa. Portanto, há várias empresas a quem concessionamos este serviço, mas, para nosso grande espanto, a empresa que, efetivamente está no terreno a realizar este trabalho não é nenhuma daquelas a quem o serviço foi adjudicado. Concordará comigo que isto só acontece porque o Senhor Presidente dá para tal a sua autorização. Está claramente escrito nos contratos que foram assinados com estas empresas que elas só podem, por sua vez, subconcessionar a recolha do lixo desde que tenham autorização do Senhor Presidente e, salvo melhor opinião, o assunto começa a parecer-me estranho. Muito estranho, mesmo. Desde que adjudicámos este tipo de serviço no Concelho de Soure, temos andado a adjudicá-lo a diversas empresas, mas a recolher o lixo é sempre feito por uma empresa que nunca se candidatou a estes concursos. Acho isto, manifestamente, difícil de perceber para um qualquer cidadão e fica aqui a minha incredulidade em relação a esta estranha situação.”

O Senhor Presidente referiu que: “o serviço é prestado pelas empresas que têm sido contratadas e nós preocupamo-nos é com a prestação do serviço. O que é importante que se saiba é que o serviço tem sido satisfatório e tem sido cumprido o caderno de encargos.”

*Deliberado, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e CDU, e 3 (três) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD-CDS/PP-PPM, aprovar a adjudicação, conforme decorre da informação técnica dos serviços.* -----

**Ponto 11. SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

- . RESÍDUOS SÓLIDOS E HIGIENE PÚBLICA – REDE COMPLEMENTAR**
- Prestação de Serviços**

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

### 11.1. Revogação da Decisão de Contratar

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: SANEAMENTO E SALUBRIDADE**  
**RESÍDUOS SÓLIDOS E HIGIENE PÚBLICA - REDE COMPLEMENTAR**  
**- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**\* REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR**

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ratificado em Reunião de 30.03.2015, foi decidido recorrer à figura do ajuste direto, como procedimento prévio à adjudicação do serviço acima mencionado.

Foi apresentada, apenas, uma proposta pelo concorrente “Limparia - Recolha e Reciclagem de Resíduos, Lda.”.

Desta forma, nos termos do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, não se poderá adjudicar este serviço, uma vez que ultrapassou, entretanto, o limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

**PROPOSTA:**

Face às circunstâncias atrás aludidas, ocorridas após a consulta e apresentação da proposta pelo concorrente supra mencionado, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º, **propõe-se a não adjudicação do serviço.**

Observe-se que, cf. o n.º 1 do artigo 80º do CCP, a decisão de contratar este serviço é revogada, sendo que, caso se mantenha a necessidade de adquirir este serviço, deverá ser autorizado a abertura de novo procedimento.

À consideração superior,  
O Técnico-Superior,  
(Ivo Costa, Dr.)  
20.08.2015

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a Revogação da Decisão de Contratar, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----*

### 11.2. Abertura de Procedimento Prévio

Foram presentes as seguintes informações:

**Assunto: SANEAMENTO E SALUBRIDADE**  
**RESÍDUOS SÓLIDOS E HIGIENE PÚBLICA - REDE COMPLEMENTAR**  
**- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**\* PROCEDIMENTO PRÉVIO**

Com vista à prestação do serviço em causa, sugere-se a V. Exa. a aprovação dos seguintes pontos:

**1. AJUSTE DIRETO**

Sugere-se a adoção da modalidade de ajuste direto, uma vez que o preço base é de 53.805,60 € + IVA, que inclui a redução remuneratória de 10% sobre o último preço contratual, de 59.784,00€ para o período do serviço agora proposto (um ano), e inferior ao limite máximo de 75.000,00 euros estabelecido para o recurso ao

## ***16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 28 de agosto de 2015***

procedimento de ajuste direto, cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A competência para a escolha do procedimento a adotar, bem como para a aprovação dos restantes pontos da presente informação, insere-se dentro do âmbito das competências da Câmara Municipal, cf. alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho, e nos termos da autorização prévia genérica no âmbito da Lei dos Compromissos, aprovada pela Assembleia Municipal na sua Sessão de 30 de Junho de 2015.

O encargo previsto tem dotação no orçamento para o presente ano de 2015 pela rubrica 03.02.02.02.20 e trata-se de ação inscrita nas Grandes Opções do Plano com a classificação 06.002 2015/136-3.

### **2. PROCESSO**

Aprovar o Convite e o Caderno de Encargos em anexo.

### **3. CONSULTAR AS SEGUINTE ENTIDADES**

Sugere-se a consulta, nos termos do n.º 1 do art. 114º do CCP, às seguintes empresas:

- Exibebussola, Lda.;
- Esbocodisseia, Lda.

### **4. JÚRI**

Aprovar o seguinte júri, de acordo com o nº1 do art. 67º do Código dos Contratos Públicos, para apreciação das propostas e elaboração dos relatórios de análise das mesmas:

- Mário Monteiro, Eng. (Presidente do Júri);
- Cristina Madeira, Eng.;
- Ivo Costa, Dr.;
- Fernando Cavacas, Dr. (Suplente);
- Vítor Miranda, Eng. (Suplente).

À consideração superior,  
O Técnico-Superior,  
(Ivo Costa, Dr.)  
26.08.2015

e

### **Assunto: “Saneamento e Salubridade”**

- Higiene Pública – Óleos Alimentares
- Resíduos Sólidos \_ Rede Complementar
- Prestação de Serviços

Considerando que se mantém a aposta nos principais objetivos subjacentes à criação de uma rede complementar:

- Assegurar o encaminhamento dos Resíduos Volumosos;
- Evitar o aparecimento e/ou consolidação de lixeiras clandestinas;
- Lutar por um ambiente limpo.

## ***16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 28 de agosto de 2015***

E tendo em consideração que de acordo, com D.L. n.º 267/2009 de 29 de setembro, os municípios passaram a ser responsáveis pela recolha seletiva e encaminhamento dos óleos alimentares usados (OAU), isto é, de acordo com o artigo 8.º do referido diploma, os Municípios terão de constituir uma rede de recolha seletiva municipal.

Sugerimos que se promova a contratação do serviço (**Aluguer de 16 Contentores de 5 a 8,5 m<sup>3</sup> de capacidade, Recolha, Transporte e Tratamento**) para a rede complementar de resíduos abrangidos pelo **código LER 200199**, e o serviço de recolha seletiva municipal para o encaminhamento dos óleos alimentares usados (Aluguer de 14 Oleões, Recolha e tratamento), por um período de 12 meses, com um custo aproximado de **55.416,00€** para a rede complementar de Resíduos Sólidos e de **4.368,00€** para a rede seletiva de recolha de óleos usados, estimando-se o seu custo total em **59.784,00€+IVA**.

Sugere-se que se consulte as seguintes empresas:

- EXIBEBUSSOLA, LDA
- ESBODISSEIA, LDA.

À consideração superior,  
2015.08.24  
(Cristina Madeira, Eng.ª)

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a adoção da modalidade de ajuste direto, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----*

### **Ponto 12. PROTEÇÃO CIVIL**

#### **. Regulamento Municipal do Uso de Fogo e de Limpeza de Terrenos**

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: **PROTEÇÃO CIVIL**

#### **REGULAMENTO MUNICIPAL DO USO DE FOGO E DE LIMPEZA DE TERRENOS**

##### **Nota justificativa**

No âmbito da descentralização administrativa, o Decreto-Lei n.º 264/2002 de 15 de novembro transferiu para os municípios competências, dos então governos civis, em matéria consultiva (art.º 2.º), informativa (art.º 3.º) e de licenciamento de determinadas atividades (n.º 1 do art.º 4.º<sup>1</sup>), cuja regulamentação ficou, neste último caso, dependente de diploma próprio (n.º 2 do art.º 4.º).

O regime jurídico do licenciamento destas atividades foi regulamentado pelo , que passou a atribuir às câmaras municipais competência em matéria de licenciamento, nomeadamente, para realização de fogueiras (art.º 39.º) e queimadas (art.º 40.º).

Todavia, o regime do exercício destas atividades e a fixação das taxas devidas pelo seu licenciamento ficaram, por sua vez, dependentes de regulamentação municipal (art.º 53.º do referido diploma).

Daí que em 20 de junho de 2003, a câmara municipal tenha aprovado o Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Diversas Atividades, dele passando a constar o regime do exercício da atividade de fogueiras e queimadas, independentemente da sua localização (art.ºs 63.º a 67.º).



## ***16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 28 de agosto de 2015***

Mais tarde, verificou-se a nível nacional a necessidade de criar e implementar um conjunto de medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), que culminou com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 156/2004 de 30 de junho.

O Decreto-Lei n.º 156/2004 de 30 de junho passou a regular o uso do fogo nos espaços rurais<sup>2</sup>, que incluía a atividade de queimada<sup>3</sup> (art.º 20.º), queima<sup>4</sup> de sobrantes e realização de fogueiras (art.º 21.º), de foguetes e outras formas de fogo (art.º 22.º). Este diploma revogou, por sua vez, o disposto no art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro que dispunha sobre o exercício da atividade das queimadas (art.º 34.º).

Assim, nos espaços rurais, à exceção dos foguetes e outras armas de fogo, atividade de queimada e queima de sobrantes e realização de fogueiras, passaram a estar dependentes de autorização municipal. No que respeita à queima de sobrantes e a realização de fogueiras<sup>5</sup>, a sua autorização só poderia ocorrer fora do período crítico e desde que o índice de risco de incêndio não estivesse em níveis muito elevado e máximo (al. b) do n.º 1 do art.º 20.º e n.º 2 do art.º 21.º).

O Decreto-Lei n.º 156/2004 de 30 de junho foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho<sup>6</sup>, que passou a definir as novas regras para a realização destas atividades (art.º s27.º a 29.º). Este diploma que foi posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, do qual consta a sua republicação.

Durante o período crítico, este diploma passou também a sujeitar a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos (n.º 2 do art.º 29.º)<sup>7</sup>, a um regime semelhante ao estabelecido para as atividades de queimada<sup>8</sup>, queima de sobrantes e realização de fogueiras.

Todavia, com a revogação do art.º 40.º Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro e não disciplinando o Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho a limpeza de terrenos localizados fora dos espaços rurais<sup>9</sup>, em especial em espaço urbano<sup>10</sup>.

Torna-se, deste modo, pertinente e necessário a elaboração de um Regulamento que não só complemente o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho para o uso do fogo, mas que também estabeleça regras claras para a realização destas ações em perímetro urbano, de modo a permitir que a autarquia atue de forma eficaz e adequada, seja por iniciativa própria ou particular, ultrapassando, assim, as dificuldades de atuação decorrentes do atual vazio legal e regulamentar.

### **Considerações finais**

De acordo com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º e alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob a proposta da câmara municipal, aprovar regulamentos dotados de eficácia externa.

Para o efeito, deverá o órgão executivo determinar, nos termos acima referidos, o início ao procedimento de elaboração do presente regulamento, o qual deverá, por sua vez, ser publicitado na internet, no sítio institucional do município de Soure, com as indicações constantes do n.º 1 do art.º 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro<sup>11</sup> (que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo - CPA).

Tendo em conta a matéria a regulamentar, o respetivo projeto deverá ser objeto de consulta pública, para recolha de sugestões, através da sua publicação na 2.ª série do diário da república ou na publicação

## **16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 28 de agosto de 2015**

oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão (art.º 101.º do CPA).

Embora não decorra diretamente da lei, nada obsta a que a autarquia consulte, no âmbito do presente procedimento, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI), na qual se encontram representadas as diversas entidades representativas dos interesses em causa (n.º 2 do *citado* art.º 98.º).

Por fim, a proposta de regulamento a submeter à apreciação e aprovação dos órgãos municipais deverá ser acompanhada, de entre outros elementos, de nota justificativa e fundamentada, com a ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas (art.º 99.º do CPA).

**Face ao exposto, sugerimos que a câmara municipal delibere:**

- 1. Dar início ao procedimento de elaboração do regulamento, nos termos da alínea al. k do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com vista à sua aprovação pela assembleia municipal ex vi da al. g) do art.º 25.º do mesmo diploma;**
- 2. Promover a sua publicitação, no sítio institucional do município de Soure, com as indicações constantes do n.º 1 do art.º 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.**

À consideração superior

O Técnico Superior

Marcus Tralhão, Dr.º - 25.08.2015

---

<sup>1</sup> Guarda noturno; venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis; realização de acampamentos ocasionais; exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrônicas de diversão; realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; realização de fogueiras e queimadas; realização de leilões.

<sup>2</sup> Definido como os terrenos com aptidão para atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, bem como os que integram os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que sejam ocupados por infraestruturas que não lhes confirmam estatuto de solo urbano (al. c) do art.º 3.º).

<sup>3</sup> <<Queimadas>> é definida como o uso do fogo para a renovação de pastagens - al. l) do art.º 3.º.

<sup>4</sup> <<Queima>> é definida como o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração cortados e amontoados - al. j) do art.º 3.º

<sup>5</sup> Excetuavam-se: a realização de fogueiras para a confeção de alimentos, desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal (n.º 3 do art.º 21.º); e a queima de sobrantes de exploração, decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com presença dos bombeiros (n.º 4 do art.º 21.º).

<sup>6</sup> O Decreto-Lei n.º 156/2004 de 30 de junho, preconizava a criação do sistema nacional de proteção e prevenção da floresta contra incêndios, mas, passados dois anos sobre a sua publicação, torna-se necessário revogá-lo, na medida em que apresenta conceitos desajustados; foram aprovadas outras vertentes legislativas no âmbito da floresta, designadamente o desincentivo ao fracionamento da propriedade, com a criação das zonas de intervenção florestal; emergiram uma série de recomendações e orientações nesta matéria, nomeadamente as orientações estratégicas para a recuperação das áreas ardidas; por fim, mas de copiosa importância, a experiência decorrente da aplicação do diploma em duas épocas de incêndio consecutivas, o que permitiu a identificação de vicissitudes que cumpre agora aperfeiçoar.

<sup>7</sup> Durante o período crítico ou fora deste período e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado (n.º 6) não é permitido: o lançamento de balões com mecha e de quaisquer outros tipos de foguetes (n.º 1); ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se, no caso dos fumigadores, estes estiverem equipados com dispositivos de retenção de fagulhas (n.º 4); fumar ou fazer lume de qualquer tipo nos espaços florestais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam (n.º 5).

<sup>8</sup> Com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro, a noção de <<queimadas>> passou a abranger não só o uso do fogo para a renovação de pastagens, mas também para a eliminação de restolho e sobrantes de exploração cortados mas não amontoados (al. z) do n.º 1 do art.º 3.º).

## **16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 28 de agosto de 2015**

<sup>9</sup> Abrangendo espaços florestais e terrenos agrícolas (al. g) do n.º 1 do art.º 3.º).

<sup>10</sup> A noção do regulamento de espaços urbanos tem por base a definição de “solo urbano” que nos é dada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, ou seja, “o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização e edificação.” Esta definição veio também delimitar o conceito de perímetro urbano.

<sup>11</sup> Ou seja, a data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento (art.º 98.º/1).

*Deliberado, por unanimidade, aprovar o início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal do Uso de Fogo e de Limpeza de Terrenos e promover a sua publicitação, no sítio institucional do Município de Soure, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----*

### **Ponto 13. ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – ÁGUA . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE . Substituição de Tubagem na Freguesia de Figueiró do Campo - Adjudicação**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: ABASTECIMENTO PÚBLICO / ÁGUA, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO  
ÁGUA – CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE  
SUBSTITUIÇÃO DE TUBAGEM NA FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO  
ADJUDICAÇÃO**

Por deliberação de Câmara de 13.07.2015, foi decidido recorrer à figura de **ajuste direto**, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, como procedimento prévio à adjudicação da empreitada acima mencionada.

Foram apresentadas as propostas seguintes:

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR</b>	<b>PRAZO</b>
<b>SEGMENTOPROVÁVEL – SERVIÇOS E MANUTENÇÃO, LDª</b>	<b>14.586,96 €</b>	<b>30 DIAS</b>
<b>PINTO &amp; BRÁS, LDª</b>	<b>0,01 €</b>	<b>30 DIAS</b>

Tendo em conta que a única empresa admitida a concurso respondeu ao solicitado, sendo esse valor inferior ao preço base, (16.899,05 €), os serviços sugerem a adjudicação da presente empreitada à empresa **SEGMENTOPROVÁVEL – SERVIÇOS E MANUTENÇÃO, LDª**.

Tratando-se de um contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e não excedendo o preço contratual 15.000,00 €, é dispensada a redução a escrito do mesmo – vide alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP -.

Foi efetuada a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do n.º 1 do art.º 123.º do CCP, sem que tenha sido apresentada qualquer observação por parte dos concorrentes.

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

A eficácia da presente adjudicação, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, depende da publicitação da mesma, pela entidade adjudicante, no portal único da internet dedicado aos contratos públicos ([www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)) – ver art. 127.º do CCP -.

**Conclusão:**

Tendo em conta a presente informação e o relatório, sugerimos:

1. A **adjudicação** da presente empreitada à empresa **SEGMENTOPROVÁVEL – SERVIÇOS E MANUTENÇÃO, LDª**;
2. **Autorização** para a realização da despesa no valor de **14.586,96 euros**, acrescido de IVA.

À Consideração superior,  
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais  
(Mário Monteiro, Eng.º)  
19.08.2015

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, conforme decorre da informação técnica dos serviços.* -----

**Ponto 14. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS**  
**. FESTAS DE S. MATEUS E FATAÇIS // 2015**  
**. Ornamentação da Vila de Soure**  
**- Adjudicação**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS**  
**FESTAS DE S. MATEUS E FATAÇIS // 2015**  
**- ORNAMENTAÇÃO DA VILA DE SOURE – SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO**  
**- ADJUDICAÇÃO**

Por deliberação da Reunião de Câmara, de 27.07.2015, foi decidido recorrer à figura do ajuste direto, como procedimento prévio à adjudicação do serviço acima mencionado.

O Relatório Final propõe a seguinte ordenação:

EMPRESA	VALOR
Fabrilight - Iluminações, Unipessoal, Lda.	7.400,00 euros
Ilumisilva - Iluminação Decorativa e Som Profissional, Lda.	9.249,00 euros

Durante a fase de audiência prévia, efetuada nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, nenhum dos concorrentes notificados se pronunciou sobre o Relatório Preliminar.

O Júri propõe, no seu Relatório Final, a adjudicação à empresa **Fabrilight - Iluminações, Unipessoal, Lda.**

## **16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 28 de agosto de 2015**

Não é obrigatória a celebração de contrato escrito nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

### CONCLUSÃO

Tendo em conta a presente informação, sugerimos:

1. A homologação do relatório final elaborado pelo júri;
2. A adjudicação do presente serviço à empresa Fabrilight - Iluminações, Unipessoal, Lda;
3. Autorização para a realização da despesa no valor de 7.400,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior,  
O Técnico-Superior,  
(Fernando Cavacas, Dr.)  
26.08.2015

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, conforme decorre da informação técnica dos serviços.* -----

### **Ponto 15. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS**

- . FATACIS // 2015
- . Associação Empresarial de Soure
- Protocolo

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO  
MERCADOS E FEIRAS  
FATACIS  
- PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL SOURE (AES)**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

A Assembleia Municipal de Soure aprovou na Sessão de 30 de junho de 2015 o Regulamento e Tabela de Taxas das Festas e Feira de São Mateus e Fatacis.

Dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento que “A organização destes dois eventos, em conjunto ou em separado, será realizada de forma direta pela Câmara Municipal ou por outra entidade do Concelho de Soure, mediante Protocolo aprovado em reunião daquele Órgão Executivo”.

Na Edição deste ano foi proposto pelo Senhor Presidente ao restante Executivo Municipal que a organização das Festas e Feira de São Mateus fosse organizada de forma direta e exclusiva pelo Município e que a Fatacis continuasse a ser realizada pela Associação Empresarial de Soure (AES), mediante Protocolo a ser aprovado em reunião de Câmara Municipal.

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

Face ao atrás exposto, sugere-se que:

O Executivo Municipal aprecie a presente proposta de Protocolo – EM ANEXO- a celebrar com a Associação Empresarial de Soure, tendo como finalidade a organização, por parte desta, da edição deste ano da FATACIS.

À Consideração Superior,  
O Adjunto do Presidente,  
(Gil Soares, Dr.)  
25-08-2015

**PROTOCOLO**

PARA A ORGANIZAÇÃO DA FATACIS – FEIRA DO ARTESANATO, TURISMO,  
AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SOURE

**Considerando que:**

1. A FATACIS – Feira de Artesanato, Turismo, Agricultura, Comércio e Indústria de Soure, constitui o maior evento de cariz económico que se realiza anualmente no Concelho de Soure;
2. A FATACIS movimenta um número significativo de agentes económicos do Concelho, da Região e do País;
3. É um Evento que tem por função a divulgação das atividades económicas do Concelho, no âmbito do artesanato, turismo, agricultura, comércio, indústria e serviços;
4. O impacto decorrente da realização deste evento assume uma particular relevância para os agentes económicos, com significado na dinâmica concelhia;
5. A organização deste evento pela Associação Empresarial de Soure (AES), enquanto entidade representativa dos agentes económicos deste Concelho, poderá e deverá constituir uma mais valia;
6. Conforme o previsto no artigo 3º. do Regulamento das Festas e Feira de São Mateus e FATACIS, este evento poderá ser realizado por uma entidade do Concelho de Soure, mediante protocolo aprovado em reunião de Câmara Municipal;
7. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse municipal, nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º. da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**ENTRE**

**A Câmara Municipal de Soure**, enquanto órgão do Município de Soure, NIPC 507 103 742, com sede na Praça da República, em Soure, representada pelo seu Presidente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com poderes para o ato através da deliberação do Executivo Municipal na sua reunião de -- de agosto de 2015, como **Primeira Outorgante**,

**E**

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

A **Associação Empresarial de Soure (AES)**, com sede na Vila de Soure, NIPC 505 158 914, representada pelo Presidente da Direção. Carlos Mendes, **como Segunda Outorgante**.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
(Âmbito)**

Pelo presente Protocolo, o Município de Soure e a AES acordam os termos e condições necessários à realização da FATACIS, no ano de 2015, nos termos do nº 2 do artigo 3º do Regulamento das Festas e Feira de São Mateus e FATACIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
(Delimitação do Espaço)**

A área adstrito à realização da FATACIS, a considerar para efeitos de execução deste Protocolo, está circunscrita ao Espaço Multiusos 1111, Parque da Várzea e Largo Conde Ferreira, conforme Planta em Anexo, que faz parte integrante deste documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
(Obrigação Geral da AES)**

Constitui obrigação geral da Segunda Outorgante, a organização da FATACIS, cumprindo com as devidas adaptações o Regulamento e Tabela de Taxas das Festas e Feira de São Mateus e FATACIS, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA  
(Obrigações Específicas da AES)**

Constituem obrigações específicas da Segunda Outorgante:

1. Elaboração de um projeto de funcionamento interno das estruturas a instalar nas áreas a afetar ao evento;
2. Realização de seguros de responsabilidade civil e outros, necessários à realização do evento;
3. Assegurar a contratação de todo o equipamento e mão-de-obra necessários ao funcionamento da FATACIS, designadamente stands e outro tipo de estruturas análogas;
4. Assegurar o aluguer de wc's que servirão de apoio ao recinto da FATACIS;
5. Responsabilizar-se pela animação do espaço que foi afeto ao evento, não podendo essa animação sobrepor-se ou colidir com os espetáculos organizados pelo Município de Soure no âmbito das Festas de São Mateus;
6. Assumir a segurança do recinto, com a contratação de empresa / entidade credenciada para o efeito;
7. Assegurar a gestão da limpeza dentro do recinto, encaminhando os resíduos para os contentores disponibilizados pelo Município de Soure;
8. Tomar todas as medidas que se mostrem necessárias à organização do evento, responsabilizando-se pela inteira execução de todos os contratos e atos jurídicos que forem realizados para o efeito;

***16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015***

9. Fornecer todos os elementos solicitados pela Primeira Outorgante e cumprir todos os requisitos legais para a emissão das autorizações e licenças necessárias à realização do evento;
10. Colocar o logotipo do Município de Soure em toda a comunicação prevista no respectivo plano desenvolvido pela AES;
11. Divulgar através dos meios de comunicação o Concelho de Soure e o próprio evento;
12. Apresentar um relatório final sobre o evento e as respetivas contas.

**CLÁUSULA QUINTA  
(Obrigações do Município de Soure)**

O Município de Soure compromete-se:

1. Disponibilizar, sem quaisquer encargos, e sem prejuízo das obrigações decorrentes do presente Protocolo, as áreas especificamente escolhidas para a realização da FATACIS em condições que possibilitem a sua realização;
2. Dar todo o apoio logístico à organização da FATACIS, se tal se revelar necessário, designadamente na montagem e desmontagem de palco;
3. Garantir as fontes de energia elétrica, pontos de água potável, cabos de telefone que ambas as partes considerem adequados aos fins pretendidos;
4. Fornecer os serviços de recolha e remoção de resíduos sólidos do local;
5. Emitir todas as autorizações e licenças necessárias à realização do evento, que sejam da sua competência, sem quaisquer ónus ou encargos para a AES.

**CLÁUSULA SEXTA  
(Plano Especial de Emergência)**

1. Compete ao Município de Soure implementar um Plano Especial de Emergência para os dias do evento, naturalmente com a colaboração dos parceiros legalmente previstos neste domínio, o qual não dispensa a AES, enquanto entidade organizadora, de promover a garantia da segurança do mesmo e dos seus visitantes.
2. O Plano Especial de Emergência destina-se a providenciar uma resposta específica, quanto a normas de atuação e à repartição de responsabilidades e competências em caso de ocorrências diversas, designadamente, na evacuação de pessoas num quadro de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
(Receitas do evento)**

1. As receitas cobradas pela AES, designadamente pelo aluguer de expositores, terrados, publicidade e outras, no interior do recinto da FATACIS, são consideradas receitas próprias daquela entidade.
2. Os preços praticados pela AES terão de estar em consonância com a Tabela de Taxas em vigor.
3. A receita final apurada deverá constar do relatório a apresentar ao Município de Soure no final do evento.



**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

**CLÁUSULA OITAVA  
(Vigência)**

O Presente Protocolo aplica-se à realização da FATACIS, na edição de 2015.

O presente Protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Em -- de agosto de 2015

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

\_\_\_\_\_  
( Mário Jorge Nunes )

\_\_\_\_\_  
( Carlos Mendes )

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta de Protocolo a celebrar com a Associação Empresarial de Soure, tendo como finalidade a organização, por parte desta, da edição deste ano da FATACIS, conforme decorre da informação técnica dos serviços.* -----  
-----

**Ponto 16. SERVIÇOS MUNICIPAIS**

- . ESPAÇOS DO CIDADÃO DO CONCELHO DE SOURE
- . Espaço do Cidadão de Soure
- . Espaço do Cidadão de Alfarelos
  - Serviços de Conectividade e Interligação aos Serviços AMA
- . Adjudicação

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: SERVIÇOS MUNICIPAIS**

- ESPAÇOS DO CIDADÃO DO CONCELHO DE SOURE**
  - **ESPAÇO DO CIDADÃO DE SOURE**
  - **ESPAÇO DO CIDADÃO DE ALFARELOS**
    - **SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE E INTERLIGAÇÃO AOS SERVIÇOS AMA**
- . **ADJUDICAÇÃO**

Por deliberação da Reunião de Câmara, de 13.07.2015, foi decidido recorrer à figura do ajuste direto, como procedimento prévio à adjudicação do serviço acima mencionado.

A empresa consultada apresentou a seguinte proposta:

EMPRESA	VALOR
MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA.	9.360,00 €

## ***16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 28 de agosto de 2015***

Tendo em conta que a empresa respondeu ao solicitado e o preço da proposta é inferior ao preço base definido (19.500,00€), sugerimos a adjudicação do presente serviço à mesma.

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é dispensada a redução do contrato a escrito.

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do art. 124º do Código de Procedimento Administrativo, sugere-se a dispensa de audiência prévia uma vez que a adjudicação é favorável ao interessado.

### **CONCLUSÃO**

Tendo em conta a presente informação, sugerimos:

- 1. A aprovação da minuta do contrato;**
- 2. A dispensa de audiência prévia;**
- 3. A adjudicação do presente serviço à empresa “MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA.”;**
- 4. Autorização para a realização da despesa no valor de 9.360,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

À consideração superior,  
O Técnico-Superior,  
(Ivo Costa, Dr.)  
18.08.2015

DESPACHO:  
À Reunião de Câmara, para ratificação.  
O Presidente da Câmara,  
(Mário Jorge Nunes)  
18.08.2015

*Deliberado, por maioria, com seis (6) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pela PS e PPD/PSD - CDS/PP - PPM, e uma (1) abstenção da Senhora Vereadora eleita pela CDU, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, Mário Jorge Nunes. -----*

### **Ponto 17. QUARTA ALTERAÇÃO PARCIAL AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOURE**

- Alteração ao Regulamento do PDM**
- Alteração à Planta de Ordenamento**

Foi presente a seguinte informação:

### **PROPOSTA**

**ASSUNTO: QUARTA ALTERAÇÃO PARCIAL AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOURE**

## ***16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 28 de agosto de 2015***

Nos termos da informação da Senhora Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento (D.G.U.P.) e de acordo com a Memória Descritiva e Justificativa da Proposta da 4.ª Alteração ao PDM - Aditamento, anexa, proponho que se aprove:

- A Quarta Alteração Parcial ao Plano Diretor Municipal de Soure, que integra a proposta de alteração ao Regulamento do PDM e a proposta de alteração à planta de ordenamento.

O Presidente da Câmara  
(Mário Jorge Nunes)  
2015.08.26

e

**assunto: Quarta Alteração Parcial ao Plano Diretor Municipal de Soure**  
**- Alteração ao Regulamento do PDM**  
**- Alteração à planta de ordenamento**

Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 86º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, RJIGT – DL 80/2015, de 14 de maio, realizou-se em 31 de julho de 2015 nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), uma reunião de Conferência Procedimental (CP).

Em 19 de agosto de 2015 a Câmara Municipal recebeu o parecer desfavorável da CCDRC, com o fundamento de incumprimento de normas legais e regulamentares, nomeadamente:

- No regime da Reserva Ecológica Nacional, porque não foi fundamentada devidamente a incorreta demarcação da área de REN em procedimento de correção material à REN;
- No facto de em 13 de julho de 2015 ter entrado em vigor o novo RJIGT, alterando as regras de reclassificação do solo constantes na proposta de alteração ao PDM.

Entretanto, em 19 de agosto foi publicado o DR 15/2015 com os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, com aplicação imediata aos procedimentos já iniciados.

A proposta de alteração à planta de ordenamento e ao Regulamento do PDM foram reformuladas de acordo com o novo RJIGT e DR 15/2015, ou seja, a nova proposta consiste em:

- Manter a área em solo rústico, com atribuição de uma categoria funcional específica designada por **“Espaço destinado ao Parque Logístico de Alfarelos”**. Na proposta anterior havia reclassificação de solo rural em urbano com criação de uma nova zona industrial;
- No regulamento do PDM **alterar os artigos 32º e 33º e acrescentar o artigo 61º** com as regras de edificabilidade no espaço destinado à plataforma logística de Alfarelos. Na proposta anterior alteravam-se os artigos 33º e 38º e acrescentava-se o artigo 44º-A com as regras de edificabilidade na zona industrial nº 7;

O estudo hidrológico e hidráulico solicitado pela ARHC no âmbito do processo de correção material à carta da REN, foi elaborado por gabinete técnico exterior à Câmara.

Para ultrapassar o parecer desfavorável, tem a Câmara a oportunidade de, nos termos do nº 1 do artigo 87º do RJIGT, promover no prazo de 20 dias subsequentes à emissão do parecer da CCDRC, a realização de uma reunião de concertação com a APA/ARHC e a CCDRC, com vista a obter uma solução concertada que permita ultrapassar as questões que levaram à emissão de parecer desfavorável.

Apresenta-se em anexo a proposta da 4ª alteração parcial ao PDM de Soure devidamente reformulada para aprovação da Câmara Municipal.

Posteriormente deverá ser enviado à CCDRC com a convocatória da reunião de concertação entre a CM, APA/ARHC e CCDRC.

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

À Consideração Superior  
Maria José O. Carvalho – Eng<sup>a</sup>  
Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento  
21.08.2015

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta da 4.ª Alteração Parcial ao Plano Diretor Municipal de Soure, que integra a proposta de alteração ao Regulamento do PDM e a proposta de alteração à planta de ordenamento, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----*

**Ponto 18. PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE  
PARTE DO CENTRO URBANO DA VILA DE SOURE  
- Alteração**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de parte do Centro Urbano da  
Vila de Soure - Alteração**

A delimitação da área de reabilitação urbana de Soure (ARU), com enquadramento no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) (Decreto-Lei 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe confere a Lei 32/2012, de 14 de agosto), foi aprovada pela Assembleia Municipal a 23 de dezembro de 2014.

O critério subjacente à delimitação definiu a integração de grande parte da área consolidada de Soure, por se entender que a mesma se encontra no âmbito de previsão da alínea b) do artigo 2º do RJRU, “em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade”, que justifiquem uma intervenção integrada.

Com o início dos trabalhos para elaboração da operação de reabilitação urbana, foi possível constatar que áreas contíguas apresentam as mesmas características morfológicas, tipológicas e de época construtiva das incluídas na ARU.

Torna-se portanto relevante a inclusão dessas áreas em ARU, prosseguindo os objetivos da reabilitação urbana.

Nestes termos, submete-se a apreciação da Câmara Municipal a proposta de alteração à delimitação da ARU aprovada, passando a designar-se por **Área de Reabilitação Urbana de Soure**.

Caso a proposta venha a ser aprovada por parte da Câmara Municipal, sugere-se que a mesma seja proposta à Assembleia Municipal para aprovação, tendo em conta que é da competência deste órgão o ato de aprovação da delimitação da ARU, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 13 do RJRU.

De referir ainda que, o ato de aprovação da ARU deve ser publicado através de Aviso na 2ª série do Diário da República, e divulgado na página eletrónica do município, e, simultaneamente com o envio para publicação do Aviso, deverá a Câmara remeter ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da ARU.

À Consideração Superior

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

Maria José O. Carvalhão – Eng<sup>a</sup>  
Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento  
21.08.2015

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração à Delimitação da Área de Reabilitação Urbana, passando a designar-se por área de Reabilitação Urbana de Soure, a qual deverá ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----*

**Ponto 19. ISENÇÃO DE IMT - PEDIDO DE PARECER VINCULATIVO (ALÍNEA J) DO  
ART.º 6.º DO CIMT)  
- Jorge Manuel Claro Nobre**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: ISENÇÃO DE IMT – PEDIDO DE PARECER VINCULATIVO (ALÍNEA J) DO ART.º 6.º DO CIMT)  
REQUERENTE: JORGE MANUEL CLARO NOBRE**

Através de ofício registado como expediente neste Município com a ref<sup>a</sup>. 07707/ 26.05.2015, vem o Serviço de Finanças de Soure (Direção de Finanças de Coimbra) solicitar a emissão de parecer vinculativo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 10º do CIMT<sup>1</sup>, correlacionado com o pedido de isenção do pagamento do IMT<sup>2</sup> para uma aquisição a efetuar nos termos da alínea j), do art. 6º do mesmo código, apresentado naquele serviço pelo requerente Jorge Manuel Claro Nobre, com o NIF 253 753 007, residente na Rua da Frélica, n.º 5, freguesia de Carapinheira, deste concelho de Montemor-o-Velho.

De acordo com a citada alínea j) do art.º 6.º do CIMT<sup>3</sup>, ficam isentos de IMT, as aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores candidatos aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de Fevereiro, ainda que operadas em épocas diferentes<sup>4</sup>, até ao valor previsto no art.º 9.º<sup>5</sup>, independentemente do valor sobre que incidiria o imposto ultrapassar aquele limite.

Não obstante, as isenções em matéria de IMT serem de reconhecimento prévio, por despacho do diretor-geral dos impostos, sob informação dos serviços competentes (alínea a) do n.º 7 do art.º 10.º do CIMT), determinadas isenções, como a que se reporta a referida alínea j) do art.º 6º, dependem, face ao poder tributário próprio que detêm os Municípios, de parecer vinculativo a emitir pela Câmara Municipal territorialmente competente, que aferirá sobre o preenchimento dos pressupostos da atribuição da isenção de pagamento daquele imposto (n.º 3 do art.º 10.º do CIMT).

O reconhecimento destas isenções, efetua-se mediante requerimento dos interessados, que deve ser apresentado antes do ato ou contrato que originou a transmissão junto dos serviços competentes, mas sempre antes da liquidação que seria de efetuar (cfr. n.º 1 do art.º 10 do CIMT ).

Para tanto, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 da referido art.º 10º, o pedido deve conter a identificação e descrição dos bens, bem como o fim a que se destinam e ser instruído com os

## ***16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 28 de agosto de 2015***

documentos para demonstrar os pressupostos da isenção, designadamente, no caso em concreto, de cópia dos documentos de candidatura aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro.

Porém, não obstante o pedido de parecer ter vindo acompanhado por cópia do contrato de financiamento e da identificação do artigo matricial, estes elementos não se revelaram suficientes para aferir o preenchimento dos pressupostos constantes da alínea j) do art.º 6.º do CIMT.

Porém, não obstante o pedido de parecer ter vindo acompanhado por cópia do contrato de financiamento e da identificação do artigo matricial, estes elementos não se revelaram suficientes para aferir o preenchimento dos pressupostos constantes da alínea j) do art.º 6.º do CIMT.

Pelo facto, foi remetido ofício ao Serviço de Finanças informando da impossibilidade de a Câmara Municipal emitir o parecer solicitado, sem que se mostrassem juntos os referidos documentos e comprovativos dos requisitos para a sua atribuição, como o referente à identificação do prédio objeto do pedido, concretamente, certidões matriciais/e/ou cadernetas prediais, o valor (preço) da aquisição e informação sobre se o interessado já beneficiou de outras isenções (sendo necessário, neste caso, apurar o valor pelo qual os imóveis foram), face ao limite previsto no art.º 9.º do CIMT.

Em resposta ao ofício acima referido, remeteu aquele Serviço de Finanças os elementos solicitados, pelo que esta autarquia passou a dispor dos elementos necessários à emissão do parecer solicitado.

Face a todos os documentos que instruem o processo, verificamos que:

1. O requerente Jorge Manuel Claro Nobre formula um pedido de isenção de IMT, referente a aquisição de metade de um prédio rústico, da qual é comproprietário, situado na freguesia de Alfarelos, deste concelho de Soure, inscrito na matriz predial respetiva sob o art.º 4058.º, pelo valor de 10.000 euros, a afetar à primeira instalação de jovem agricultor.

De acordo com o n.º 1 do art. 12.º do CIMT, o IMT incide sobre o valor constante do ato ou do contrato (importância paga a título de preço – *vide* al. a) do n.º 5 do art.º 12.º) ou sobre o valor patrimonial tributário dos imóveis, consoante o que for maior. No que respeita aos prédios rústicos, o valor é liquidado sobre o valor patrimonial tributário inscrito na matriz à data da liquidação, atualizado de acordo com a Portaria n.º 1337/2003, de 05.12 (*vide* al. a) do n.º 3 do art. 27.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12.11). Sendo o valor patrimonial inicial constante da certidão de teor de 311,64 euros, o valor patrimonial global para efeitos de IMT é de 13.777,60 euros (pela aplicação do coeficiente de atualização 44,21 de acordo com a Portaria n.º 1337/2003, de 05.12 – *vide* n.ºs 3 e 4 do art. 16.º do citado Decreto-Lei n.º 287/2003). Todavia, incidindo o pedido sobre a aquisição de metade do prédio, o valor patrimonial para efeitos de IMT é de 6.888,80 euros (13.777,60:2). Pelo que, sendo este valor inferior ao da aquisição (de 10.000 euros), será sobre este último que incidirá a taxa do imposto de 5% (*vide* al. c) do art. 17.º do CIMT), pelo que o valor (a isentar) de IMT será de 500,00 euros (10.000x5%);

2. De acordo com o contrato de financiamento n.º 02034199/0, com termo em 08.10.2018, (candidatura individual apresentada e aprovada em 24.07.2013, no âmbito do PRODER, Sub-Programa: Promoção da Competividade, Medida: Inovação e Desenvolvimento Empresarial, Ação: Instalação de Jovens Agricultores), foi concedido ao beneficiário um subsídio não reembolsável no montante de € 90.271,90 e atribuído um prémio à primeira instalação de jovem agricultor, no montante de € 30.000,00;

**16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,  
realizada no dia 28 de agosto de 2015**

4. O requerente é jovem agricultor candidato aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de Fevereiro, à primeira instalação (*vide* art.ºs 6.º/2 e 13.º/al. a);

5. Segundo o Serviço de Finanças, não beneficiou até à data de outras isenções;

6. O valor da aquisição não ultrapassa o limite máximo previsto no art.º 9.º do CIMT.

**Face ao exposto:**

***Estão reunidos todos os requisitos – objetivos e subjetivos – exigidos pela alínea j) do art.º 6.º do CIMT -, para que a Câmara Municipal emita parecer favorável ao pedido de isenção de IMT.***

À consideração superior,  
O Técnico superior  
Marcus Tralhão  
03.08.2015

<sup>1</sup> Código do Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro que foi alterado sucessivamente pelos seguintes diplomas: Declaração de Rectificação n.º 4/2004, de 09-01, Lei n.º 55-B/2004, de 30-12, Decreto-Lei n.º 211/2005, de 07-12, Lei n.º 60-A/2005, de 30-12, Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20-12, Lei n.º 53-A/2006, de 29-12, Lei n.º 67-A/2007, de 31-12, Lei n.º 64-A/2008, de 31-12, Lei n.º 3-B/2010, de 28-04, Lei n.º 55-A/2010, de 31-12, Lei n.º 64-B/2011, de 30-12, Lei n.º 20/2012, de 14-05, Lei n.º 66-B/2012, 31-12, Lei n.º 83-C/2013, de 31-12, Lei n.º 82-B/2014, de 31-12.

<sup>2</sup> Imposto municipal sobre transmissões de imóveis.

<sup>3</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.

<sup>4</sup> As aquisições de prédios rústicos podem ser operadas em épocas diferentes, isto é, estamos perante uma isenção que abrange o valor total de uma ou várias aquisições sujeitas a IMT, embora esse valor seja balizado pelo limite máximo previsto no art.º 9.º do CIMT.

<sup>5</sup> De 92 407,00 euros

***Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer favorável ao pedido de isenção de IMT, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----***